Quarta-feira, 23 de Abril de 2025 III SÉRIE — Número 76

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

A Gigante Moçambicana, Limitada.

Abjara Investiment, Limitada.

Africa Distribuição e Logística, Limitada.

Banana Boys Comercial, Limitada.

Blue Sky Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Náutico e Turístico de Pemba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chelton Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chicaempreendimentos, Limitada.

Click Solutions, S.A.

Cooperativa Ntazua Kitu, CRL.

Diaguissa Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Egniu, Limitada.

Elepicape – Construções, Limitada.

Enkyl Serviços, Limitada.

Farmácia Luna – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fine Dinning Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gibier – Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global Trust - Travel and Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gloria de Hua Ye – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gosen Import e Export – Sociedade Unipessoal Limitada.

Guepardo Transporte e Logística, E.I.

Habitar Mozambique, Limitada.

IBH- Império Business Hub – Sociedade Unipessoal Limitada.

Inquiry Logistic Solar Energy Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Intervenção Imediata Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Janide Multservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kadi JR. Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Koral Mozambique, Limitada.

Latifo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lidjombo Construções, E.I.

Livraria e Papelaria Atlas, Limitada.

Logiweb, Limitada.

M & B Trading, Limitada.

Maintenance Prestige and Services, Limitada.

Maphara Construction, Limitada.

Marmomoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Messalo Construções, Limitada.

Moallim Comercial, E.I.

Mocumba, Limitada.

Natche's Vendas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nosiha Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Othene Wamotcha, Limitada.

Padia, Limitada.

Petrovas Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pronto a Servir Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rafael Fernando, E.I.

RC Consultor - Sociedade Unipessoal, Limitada.

RW Machambas, Limitada

S & M Services, Limitada.

Samadhi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sitcho Group Campuny – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Standard Bank, S.A.

Unione Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Urban- Gestão de Instalações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

III F Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Vasco Miguel Chemane, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Miguel Vasco Chemane Júnior.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 25 de Fevereiro de 2025. — O Director Nacional, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga.*

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A Gigante Moçambicana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia dois de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada sob NUEL 105038968, denominada A Gigante Moçambicana, Limitada, pelos sócios Francisco Fernando Francisco e Ashley Channel Francisco, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação A Gigante Moçambicana, Limitada é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo Notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços de logística, transporte, consultoria e diversos;
b) comércio grosso e a retalho em diversos produtos autorizados pela Lei Moçambicana;
c) construção civill;
d) importação e exportação em diversos productos autorizados pela Lei Moçambicana.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 150.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

a) Francisco Fernando Francisco, com a quota de 120.000,00MT, correspondentes a 80% do capital social;
b) Ashley Channel Francisco, com a quota de 30.000,00MT, correspondentes a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida por um socio nomeadamente o Francisco Fernando Francisco e representar em todos actos da sociedade da socia de menor de idade de nome Ashley Channel Francisco e ainda nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete Francisco Fernando Francisco representar a sociedade em juízo, fora dele activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a Lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Pemba, 2 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Abjara Investiment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia seis de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade por quotas com NUEL 105038094, denominada Abjara Investiment, Limitada, pelos sócios Rachide Jamim Rachide e Abibo Jamim Rachide que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Abjara Investiment, Limitada é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita na estrada Nacional n.° 1, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer Delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviço, logística em transporte e diverso;
b) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

a) Rachide Jamim Rachide, com a quota de 25.000,00MT, correspondentes a 25% do capital social;
b) Abibo Jamim Rachide, com a quota de 75.000,00MT, correspondentes a 75% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida pelos dois sócios cabendo estes nomear um director da sociedade, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 6 de Dezembro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Africa Distribuição e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e vinte quatro, foi alterada a sede social da sociedade Africa Distribuição e Logística, Limitada, registada na CREL sob NUEL 105020591, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Zona Industrial, EN8, Bairro Ontupaia, Nacala-Moçambique.

Dois) ...

Nampula, 9 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Banana Boys Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que a 10 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 101850919, com capital social 20.000,00MT, uma entidade denominada Banana Boys Comercial, Limitada e tem a sua sede no Bairro de Urbanização, na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 1212, rés-do-chão, no Distrito Municipal Ka Maxakeni Netsa Cidade de Maputo, que seque-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação tem a sua Banana Boys Comercial, Limitada e tem a sua sede no Bairro de Urbanização, na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 1212, rés-do-chão, no Distrito Municipal Ka Maxakeni, na Cidade de Maputo. A sua duração será por tempo Indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal: agricultura e agro-processamento, prestação de serviços agrários, comércio geral com importação e exportação, logística, fornecimento de material de escritórios, higiene e limpeza, fornecimento de produtos alimentares e outros, fornecimento de insumos agrícolas, prestação de serviços em diversas áreas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a soma de duas quotas iguais: Venant Byamungu solteiro, maior, naturalidade de Congo, nacionalidade congolesa, portador do Cartão de Refugiado n.º 254-00003726, emitido a 28 de Junho de 2017, Pelos INAR da Maputo, residente na cidade de Maputo, com uma quota de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, Joel Ndaki solteiro, maior, naturalidade de Congo, nacionalidade congolesa, ortador do Passaporte n.º 80001793, emitido a 25 de Fevereiro de 2020 Pelos de Migração de Kingdom of Eswatini, com uma quota de 20.000,00MT, equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo sócio Venant Byamungu que assumem as funções de PCA, e com a remuneração que vier a ser fixada respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Blue Sky Consultoria – Soceiade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia vinte e dois de Abril de dois mil vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 105023809, denominada Blue Sky Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Liban Issa Abdi, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Blue Sky Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, em Pemba, Bairro de Cariacó, Aveniad do Chai, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) protecção privada de bens e pessoas;
b) rastreio de viaturas;
c) camaras CCTV e seu monitoramento;
d) alarme;
e) vigilantes;
f) ronda;
g) controlo de acesso;
h) patrulha móvel;
i) contra instrução;
j) transporte expresso de valores;
k) serviços de guarda costa.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementar, que achar necessário mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem

mil meticais), numa única quota pertencente ao único administrador, Liban Issa Abdi, com a quota de 100% do capital social, equivalente a 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo senhor: Liban Issa Abdi, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a única assinatura do administrador em todos atos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) O administrador não pode em caso nenhum obrigar a sociedade em atos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se em caso, e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo reger-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 22 de Abril de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Centro Náutico e Turístico de Pemba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com NUEL 105041493, denominada Centro Náutico e Turístico de Pemba – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Irene Celestino Mário Vahocha que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Centro Náutico e Turístico de Pemba – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Rua da Praia do Wimbe, Cidade de Pemba, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do seu reconhecimento por parte das entidades legais do Notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) serviços de consultorias académicas (desenho de projectos de pesquisa, elaboração de monografia, dissertação e tese);
b) arrendamento de imobiliário;
c) promoção de eventos (espetáculos, feiras gastronómicas, turismo);
d) serviços de decoração em eventos (casamentos, aniversários e mais);
e) venda de produtos variados desde os da primeira necessidade e, os demais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao seu objecto que achar necessárias, desde que autorizadas por Lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social e pertencente a sócia única Irene Celestino Mário Vahocha.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador, nomeando-se desde já, a senhora Irene Celestino Mario Vahocha exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Dois) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Compete ao administrador gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenha sido conferido; ou
b) pela assinatura do procurador nomeado, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 19 de Fevereiro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Chelton Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por acta avulsa de 2 de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, a assembleia geral da sociedade denominada Chelton Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique, matriculada sob NUEL 101664546, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), foi deliberado por unanimidade pelo sócio único Hermenegildo Armando Daniel, sobre o aumento do capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), para 500.000,00MT (quinhentos mi meticais), isto é, um aumento de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais). Em consequência dessa deliberação fica alterado o artigo quarto do capital social dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais)

equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio único Hermenegildo Armando Daniel.

De tudo quanto não alterado mantém se em vigor as disposições do pacto social anterior.

Conservatória dos Registos de Pemba, 20 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Chicaempreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105043101, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Chicaempreendimentos, Limitada. Constituída entre os sócios: Ângelo de Sousa Herminio, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, no Bairro de Namutequeliua, U/C Nampaco, Quarteirão 7, portador Bilhete de Identidade n.° 0301002659055, emitido a 13 de Julho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Idalina Muancha Issumaila Muivai, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Nampula, no Bairro de Namutequeliua, U/C Nampaco, Quarteirão 7, portadora do Bilhete de Identidade n.° 030102863120, emitido a 6 de Junho de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da designação, forma, duração, natureza, âmbito e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação, natureza, duração, fins e sede)

A sociedade adopta a denominação de Chicaempreendimentos, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente estatutos, actos normativos internos, legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza, fins e sede)

A Chicaempreendimentos, Lda, é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotada de personalidade, capacidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, com fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

(Sede social e delegações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Província de Nampula, Bairro de Namicopo, U/C Mutava-Rex podendo, por deliberações dos sócios, abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, centros de distribuição, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação do conselho de administração.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) produção, processamento e comercialização de semente certificada, incluindo mudas;

b) produção, comercialização de matérias-primas necessários a consecução do seu objecto social e materiais secundários;

c) produção e comércio de embalagens e aproveitamento industrial de matérias-primas necessárias à produção dessas embalagens;

d) comercialização por atacado e retalho de sementes, fertilizantes, pesticidas e inseticidas, incluindo insumos para uso agrícola;

e) exportação e importação de insumos agrícolas, máquinas, equipamentos e ferramentas de produção agrícola e peças sobressalentes e de outros bens, destinados a uso próprio, bem como para venda e arrendamento;

f) prestação de serviços de máquinas e implementos agrícolas para terceiros.

Dois) A sociedade poderá explorar outros ramos que tenham afinidade com o objecto.

CAPÍTULO III

Do capital social e formas de realização

ARTIGO SEXTO

(Capital social e forma de realização)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma duas quotas distintas, assim distribuídas:

a) uma maioritária correspondente a quatrocentos mil meticais, correspondente a 80%, pertencentes ao sócios Ângelo de Sousa Herminio;

b) uma quota no valor nominal de cem mil meticais correspondentes a 20%, pertencente ao sócio Idalina Muanacha Issumaila Muivai.

CAPÍTULO IV

Da administração, representação e balanço

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio maioritário que dispensa de caução, com plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhe, caso for necessário, o poder de representação.

Dois) Igualmente, a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, poderá ser exercida pelo senhor Ângelo de Sousa Hermínio, na qualidade de administrador eleito.

Três) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Cinco) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um administrador ou de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Seis) Fica vedada à administração obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Nampula, 21 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Click Solutions, S.A.

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia doze de Agosto dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade anónima com o NUEL 105031784, denominada Click Solutions, S.A., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Click Solutions, S.A. e constitui-se sob forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Cidade de Nampula, Avenida Maguiguane, casa n.º 351, Bairro Cimento, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do seu reconhecimento por parte das entidades legais do notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Click Solutions tem por objecto principal a realização de comercio digital através de

facilitação de vendas de bens e serviços entre duas partes interessadas vendedor e comprador seja de bens ou na prestação de serviços em todos domínios passiveis de actividade comercial digital e ou física mediante a utilização de plataforma digital incluindo a utilização de inteligência artificial:

a) comércio físico e digital;
b) logística digital de conexão e representação;
c) facilitação e conexão de emprego e estágios profissionais;
d) facilitação e conexão de trabalhos temporários;
e) transporte de bens de varia ordem;
f) entrega de bens, serviços e logística;
g) estudos de mercado;
h) venda e entrega de serviços de restauração;
i) venda e entrega de serviços de transporte;
j) venda e entrega de serviços técnicos (mecânica, carpintaria, canalização eletricidade, construção civil, pintura etc.);
k) serviços de consultoria climática e ambiental diversos;
l) serviços de treinamento vocacional e técnico.

Dois) A Click Solutions irá efectivar, quaisquer que sejam os meios e as técnicas por ela utilizadas, as operações respeitantes à natureza dos produtos provenientes do trabalho dos fornecedores verdes, respeitando sempre os princípios de sustentabilidade social, económica e ambiental e desde que permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação da sua Assembleia Geral, poderá a Click Solutions participar directa ou indirectamente em programas e projectos de desenvolvimento que, de alguma forma, concorram para o seu objecto económico e social, bem como o mesmo objectivo aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de qualquer sociedade ou empresas ou ainda em associações empresariais e cooperativas a fim de diversificar os seus serviços, desde que concorram para a concretização do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário e/ou bens é de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais) representadas por 160.000 acções, repartidas por dois sócios de igual modo:

Dois) Os títulos são nominativos e neles devem constar

a) a denominação da sociedade;
b) o número de registo da sociedade;
c) valor do título
d) nome e assinatura do socio titular;
e) assinatura de pelo menos 2 membros da direcção da sociedade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são:

a) a Assembleia Geral;
b) a Direcção;
c) o Conselho Fiscal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criados outros órgãos.

Três) Para a realização de tarefas determinadas, poderá a Assembleia Geral criar comissões especiais, cuja duração não ultrapasse o mandato.

ARTIGO SEXTO

(Composição da Direcção)

Um) A Direcção é composta por um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário.

Dois) Poderão ser eleitos tantos membros suplentes, quantos os efectivos.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência)

Um) A Direcção é o órgão de administração e representação da sociedade, incumbindo-lhe as competências previstas na lei, acrescidas de todas as que se considerarem pertinentes à consecução do objecto da sociedade.

Dois) A Direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes técnicos ou comerciais que não pertençam ao quadro de sociedade e delegar poderes convenientes, com excepção das áreas reservadas à Direcção para o controlo democrático.

ARTIGO OITAVO

(Poderes de representação)

A Direcção pode delegar em gerentes ou outros mandatários certos poderes de representação e administração para prática de determinados actos. É indicado o senhor Manuel Lencastre Airone como administrador da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assinaturas)

Um) Para obrigar a sociedade são bastantes duas (2) assinaturas dos membros da Direcção.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um (1) dos membros da Direcção.

Artigo Décimo

(Dissolução e liquidação da Click Solution)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei ou por deliberação de pelo menos três quartos (3/4) dos seus membros.

Dois) Declarada a dissolução da Click Solution, proceder-se-à à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, de amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se o acordo dos sócios, todos eles são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Processo de liquidação e partilha)

O processo de dissolução e partilha que possa ser accionado operar-se-á no pleno respeito da lei geral das sociedades anonimas e demais legislação aplicável em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

Pemba, 12 de Agosto de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Cooperativa Ntazua Kitu, CRL

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma Cooperativa, com NUEL 105039392, denominada Cooperativa Ntazua Kitu, CRL, pelos membros Sabico Sufo Saide, Baicha Sumail, Abdala Samore Dade, Sumail Abujade Ntcheua, Selemane Ali Selemane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A cooperativa terá como denominação social Cooperativa Ntazua Kitu, CRL.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e representação)

A cooperativa tem sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, Moçambique, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do Território Nacional, ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A cooperativa constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto e prossecução de objectivos)

Um) A cooperativa terá como objecto social: produção e comercialização de blocos.

Dois) Não obstante, a cooperativa poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também o acréscimo do mesmo.

Três) No âmbito da prossecução dos seus objectivos a cooperativa, poderá:

a) adquirir propriedades e outros direitos que assegurem o desenvolvimento das suas actividades;
b) estabelecer com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, contratos, acordos ou convenções;
c) contrair empréstimos e realizar outras operações financeiras;
d) associar-se com outras entidades para o desenvolvimento de actividades económicas, através de contrato de associação em participação, consórcios e outros.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas, descritas da seguinte maneira:

a) uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a 20% por cento do capital, subscrito pelo membro Sabico Sufo Saide;
b) uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a 20% por cento do capital, subscrito pelo membro Baicha Sumail;
c) uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a 20% por cento do capital, subscrito pelo membro Abdala Samore Dade;
d) uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a 20% por cento do capital, subscrito pelo membro Sumail Abujade Ntcheua; e
e) uma quota no valor nominal de quatro mil meticais correspondente a 20% por cento do capital, subscrito pelo membro Selemane Ali Selemane.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes

CLÁUSULA SEXTA

(Fundo social)

O fundo social da cooperativa é constituído:

a) pelo capital social;
b) pelos juros obtidos dos empréstimos e aplicação de capitais realizados fora do âmbito do acto cooperativo;
c) pelas operações realizadas com terceiros;
d) por quaisquer doações, legados ou subsídios que recebam a título gratuito; e
e) outras, por deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção; e
c) Conselho Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA

(Competências)

a) definir e aprovar os estatutos e regulamentos da cooperativa, bem como as suas alterações;
b) apreciar questões gerais relacionadas com a organização da cooperativa;
c) eleger e destituir os membros dos órgãos sócias;
d) apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão es contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
e) apreciar e votar sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
f) aprovar a forma de distribuição de excedentes;
g) aprovar a fusão e a cisão da cooperativa, bem como a dissolução voluntária;
h) apreciar e aprovar as normas de trabalho e as tabelas de remunerações a praticar na cooperativa;
i) aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;
j) deliberar sobre a exclusão de cooperativistas e sobre a perda de mandato dos órgãos sócias e, ainda, funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação as sanções aplicadas pela direcção;
k) e tudo quanto for indispensável para o interesse da cooperativa.

CLÁUSULA NONA

(Competências do Conselho de Direccção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e a apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório de gestão e as contas do exercício, o orçamento para o ano seguinte e o plano de actividades da cooperativa;
b) executar o orçamento e o plano de actividades;
c) deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre sanções, dentro do âmbito da sua competência;
d) representar a cooperativa em juízo e fora dele;
e) velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da cooperativa;
f) contratar e administrar o pessoal necessário as actividades da cooperativa;
g) e demais actos imprescindíveis para a prossecução dos objectivos da cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar assídua e minuciosamente, as contas e todos os documentos a eles referentes;
b) verificar o saldo da caixa e a existência de títulos de valores;
c) emitir parecer sobre o relatório do exercício e as contas anuais;
d) requerer a convocação da reunião extraordinária da assembleia geral, nos termos da alínea *b*) do número 3 do artigo 44;
e) elaborar o relatório sobre o controlo e fiscalização exercida durante o ano;
f) velar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
g) prestar informações solicitadas por membros, a qualquer tempo, a respeito dos actos de gestão da cooperativa, dentro do âmbito da sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução, liquidação e partilha da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se assim como os seus bens são partilhados nas formas e nos casos previstos na lei, em atenção ao previsto no artigo 84 e seguintes.

Pemba, 14 de Janeiro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Diaguissa Business – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, no dia nove de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105039259, denominada Diaguissa Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Ibrahima Sory Sow, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação de Diaguissa Business – Sociedade Unipessoal Limitida, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Pemba, sita na Alberto Joaquim Chipande, Província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer ponto do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal o comercio de material de construção, ferragem, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto difere da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 195.000,00MT (cento e noventa cinco mil meticais), correspondente à uma quota de único sócio Ibrahima Sory Sow, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade fica ao cargo do socio Ibrahima Sory Sow. Mediante a sua deliberação, o socio gerente poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas alheias a empresa.

Dois) Em outros, assistem ao gerente, os poderes para bastante representar e vincular activa ou passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, nos empréstimos, na abertura e movimentação a credito e a debito de contas bancarias, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de cambio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento publico ou privado, enfim agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos de negócios conexos e inerentes a prossecução do fim e objectivo social da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente Ibrahima Sory Sow, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e cessão de quotas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei.

Dois) O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcialmente a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre sí um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as deliberações do único socio Ibrahima Sory Sow, ou na falta dele, as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 9 de Janeiro, de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Egniu, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação que por saido inexato no *Boletim da República*, n.º 221, III Série de 2024, onde se lê: «Mabeibe André Ismael Mabuza Nhancundela», deve se ler: «Mabeibe Ismael André Mabuza Nhancundela».

Maputo, 8 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Elepicape – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de dezoito de Novembro de dois mil e vinte quatro, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Elepicape – Construções, Limitada, com sede na vila – sede do distrito de Palma, província de Cabo Delgado, com o capital social de 34.400,00MT (trinta e quatro mil quatrocentos meticais), pertencente aos socios Amina Abud, Erica Costa, Maurício Eusébio Vankuae, Joaquina Henriques Licopeca, Anlizan Incuelava Imamo, Bernadete Agostinho matriculada sob NUEL 101805409. Reuniu-se em assembleia geral para deliberar sobre os seguintes pontos de agenda:

Um) Cessão de quotas; e

Dois) Nomeação de administradores.

Aberta a sessão e iniciado os trabalhos, as sócias Amina Abudo e Erica Costa por não lhes convier continuar na sociedade, cederam a totalidade das suas quotas aos sócios Maurício Eusébio Vankuae; Joaquina Henriques Licopeca; Anlizan Incuelava Imamo; Bernadete Agostinho.

Foram indicados os senhores Joaquina Henriques Licopeca; Anlizan Incuelava Imamo como administradores da sociedade.

Deste modo, ficam alterados os artigos, quinto e sexto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 34.400,00MT (Trinta e quatro mil quatrocentos meticais), correspondente a 100% do capital social, dividido em cinco quotas sendo:

a) 8.600,00MT (oito mil e seiscentos meticais) correspondente a 25% do capital social pertencente a Maurício Eusébio Vankuae;

b) 8.600,00MT (oito mil e seiscentos meticais) correspondente a 25% do capital social pertencente a Joaquina Henriques Licopeca;

c) 8.600,00MT (oito mil e seiscentos meticais), correspondente a 25% do capital social pertencente a Anlizan Incuelava Imamo;

d) 8.600,00MT (oito mil e seiscentos meticais), correspondente a 25% do capital social pertencente a Bernadete Agostinho.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A cociedade será administrada por dois administradores, nomeando se desde já , os senhores Joaquina Henriques Licopeca e Anlizan Incuelava Imamo.

Dois) Os administradores exercem o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo se no referido cargo ate que a este renunciem ou ainda ate a data em que a assembleia geral delibere destitui-lo.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura de dois administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou

b) Pela assinatura do procurador nomeado pelos administradores, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 26 de Fevereiro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Enkyl Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de vinte e oito de Março de dois mil e vinte cinco, da sociedade Enkyl Serviços, Lda com sede na Rua. Deocleciano, número cento e nove, R/C, Bairro da Malhangalene, Distrito Municipal KaMpfumu, nesta Cidade, com o capital social de 25,00MT, matriculado sob NUEL 101288714, deliberaram acessão e cedência da quota no valor de 12,500,00MT, correspondente a 50% do capital social, que a sócia Márcia da Sara Aly Agy, possuía no capital social da referida sociedade e que cede ao Chaida Mimi Sufiana Fahorodine Agy, que fica com 100% do capital social.

Em consequência da cedência de quotas para a nova sócia verificado é alterado o a artigo quarto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), que está realizado em dinheiro, conforme escrituração e corresponde à uma única quota, pertencente a sócia Chaida Mimi Sufiana Fahorodine Agy.

.....

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da Chaida Mimi Sufiana Fahorodine Agy. A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia única ou procuradora especialmente constituída pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Está conforme.

Maputo, 8 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Luna – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2021, foi registada sob o NUEL 101663450, a sociedade Farmácia Luna – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituida por documento particular a 7 de Dezembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Luna – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma Sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Mpadué, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) dispensação e comércio de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos em suas embalagens originais incluindo a comercialização de cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal e produtos médicos;

b) aferição de parâmetros de pressão arterial e glicemia, teste rápidos de malária, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 350.000,00MT e corresponde a uma quota de igual valor nominal equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Arrone Valentim Maússe, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110101040603B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 25 de Maio de 2021, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, com NUIT 104840248.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio e que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois)A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Moatize, 4 de Abril de 2025. — O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.

Fine Dinning Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com o NUEL 105040268, denominada Dinning Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Valódia de Ana Pires que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Fine Dinning Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas com sócio único, de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente estatuto, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 5470, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, República de Moçambique.

Dois) O sócio ou a administração poderão decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: plataforma *online* para promover restaurantes, bares, negócios de serviço de *catering* e eventos, bem como para reservas de mesa e pedidos de comida *online* ou venda de pratos de restaurante *online*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer ras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente a sócia Valódia de Ana Pires, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, são exercidas pela Valódia de Ana Pires, que fica nomeada como administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) A administradora pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reserva a administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte ao sócio o remanescente.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 31 de Janeiro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Gibier - Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, no dia dez de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma Sociedade Comercial e Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105039457, denominada Gibier - Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único, Infalume Fernando que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Gibier - Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Vila Sede do Distrito de Pemba, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo o exercício das actividades:

a) construção civil;
b) edifício e monumentos;
c) obra de urbanização;
d) vias de comunicação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de 100% das acções sem nenhuma divisão com sócios. Infalume Fernando com a quota de 150.000,00MT (cento e cinqueta mil meticais), o equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre do sócio é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em

assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições e limites máximos fixados pela assembleia-geral sob proposta dos mesmos, na proporção das respectivas quotas.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa do sócio ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido ao sócio, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer lugar a designar dentro ou for a da república de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade será representado em juízo e for a dele activa e passivamente por um gerente, a ser nomeado em assembleia geral, e que irá responder pela gerência da sociedade.

Dois) Compete ao gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade ficam obrigadas por uma única assinatura do gerente a ser nomeado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposição geral

ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas á apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por inabilitação ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido que indicarão de entre si um representante na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba 3 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Trust – Travel and Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia quatro de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal por Quotas com o NUEL 105033169, denominada Global Trust - Travel and Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Rosaura Estrela Mendonça Danune Caetano que se regerão pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Global Trust - Travel and Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas com a sócia única, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Aeroporto de Pemba,Bairro de Alto Gingone, Localidade de Pemba, Distrito de Pemba, Província de Cabo Delgado, República de Moçambique.

Dois) A sócia ou a administração poderão decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) agências de viagens e turismo;
b) consultoria para apoio de negócios e a gestão;
c) importação de exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente a sócia Rosaura Estrela Mendonça Danune Caetano, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pela sócia.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, são exercidas pela senhora Rosaura Estrela Mendonça Danune Caetano que fica nomeadacomo Administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) A administradora pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos

para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reserva a administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte ao sócio o remanescente.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omisso regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 4 de Março de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Gloria de Hua Ye – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101035808, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Gloria de Hua Ye – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único: Huaye Liu, solteiro, maior, de nacionalidade Chinesa, natural de Zhejiang-China e residente habitualmente no bairro Bloco1, Cidade de Nacala, portador do DIRE n.º 03NC00294311, emitido no dia 30 de Junho de 2023, e valido até 29 de Junho de 2028, pelos Serviços de Migratórios de Nampula, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Gloria de Hua Ye – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento no Bairro Bloco1, Cidade Alta, Posto administrativo de Mutiva, Nacala- Porto, Província de Nampula.

Dois) a sociedade poderá contudo, deslocar a sua sede, mediante decisão do sócio único, desde que circunstâncias assim o justifiquem e, que haja sempre respeito aos ditames legais.

Três) O sócio é-lhe permitido abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor, ou quando devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio a retalho com importação e exportação de electrodomésticos, aparelhos, rádios, televisões, vestuários, calcados, perfumaria, produtos de limpeza e de higiene, ferragens, artigos de desporto, peças e acessórios, óleos minerais e lubrificantes, máquinas e equipamentos informáticos, agrícolas, industriais, artigos de beleza, presentes, material de escritórios e escolar, relógios, flores, fita colas, vasos, utensílios domésticos, balanças, carteiras e material digital.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a gestão de participações sociais em sociedade ou terceiros, monitoria, avaliação patrimonial, fiscalização, representação comercial ou de marcas, ou desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30,000,00MT (trinta mil meticais), subscritos numa só quota, equivalente à (100%) cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Huaye Liu.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie sempre que o único sócio o entender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) O único sócio da sociedade, tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e representação da sociedade, será exercida pelo único sócio Huaye Liu ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos á sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução e nomeados pelo sócio único.

Três) Os gerentes por ele nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revoga-los a todo o tempo.

Quatro) competem a administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada aos seus actos e contratos são bastante a assinatura do sócio, gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 7 de Janeiro de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Gosen Import e Export – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105043348, a sociedade Gosen Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituida por documento particular a 14 de Março de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Gosen Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade nas seguintes áreas: desenvolvimento de actividades correlacionadas:

a) compra, importação e exportação de produtos sob demanda, atacado e *dropshipping*;

b) transporte e logística;
c) frete marítimo, aéreo e terrestre, com rastreamento, cálculo de custos – orçamentos detalhados, incluindo impostos e taxas, pagamentos e câmbio;
d) transferências internacionais e conversão de moeda (RMB, USD, EUR), armazenamento e distribuição, consolidação de cargas e entrega porta a porta;
e) consultoria e treinamento, cursos, mentoria e assessoria para importadores e exportadores;
f) inspeção e qualidade, verificação de produtos antes do envio;
g) fornecimento para revenda, produtos em atacado para lojistas e empreendedores;
h) desembaraço aduaneiro regulamentação, liberação alfandegaria e acessoria fiscal, documentação, licenciamento e conformidade regulatória, qualidade e consultoria, orientação sobre normas e procedimentos fiscais;
i) documentação e licenciamento, suporte na obtenção e licenças, certificados e registros obrigatórios;
j) salão e cabeleireiro;
k) venda de produtos informáticos, comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares com importação e exportação, material de escritório duradouro e não duradouro;
l) mobiliário de escritório, material de limpeza e de higiene;
m) peças sobssalentes e reposição de viaturas (máquinas e motores);
n) telefones, telemóveis e seus acessórios, fornecimento de material eléctrico; fornecimento de eletrodomésticos;
o) computadores, equipamento periférico e programas informáticos;
p) consumíveis informáticos, fornecimento de equipamento de protecção (fardamento e calçados, óculos, auriculares, máscaras, capacetes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e correspondente a uma quota de igual valor nominal, equivalente a 100% do capital social pertencente ao único sócio, Egnaldo Belmiro Evaristo, solteiro, maior, natural da Cidade de Chimoio, Província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 050405828413C, emitido a 26 de Fevereiro de 2021, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Tete, Residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, com NUIT 168514786.

ARTIGO QUINTO

(Nomeação do gerente e atribuições e representação)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Três) A sociedade poderá ser gerida por pessoas estranhas desde que haja deliberação do sócio neste sentido.

Quatro) Desde já para o cargo do gerente fica o Egnaldo Belmiro Evaristo, o qual pode delegar no seu todo ou em parte os poderes que lhes são conferidos a pessoa estranha por procuração.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 9 de Abril de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Guepardo Transporte e Logística, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por Registo de dezoito de Março de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma Empresa em Nome Individual, com NUEL105043739, denominada Guepardo Transporte e Logística, E.I., pelo comerciante em nome individual José João Dambo, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Objecto: A Empresa tem por objecto: Actividade principal: 77100 –Aluguer de Veículos Automóveis. Actividades secundárias: 77301 – Aluguer de Máquinas e Equipamentos Agrícolas (sem operador): 77304 –Aluguer de Meios de Transporte Marítimo e Fluvial(sem operador).77306 –Aluguer de Meios de Transporte Terrestre, sem operador (excepto Veículos Automóveis).

Tem a sua sede na Av/Rua 1º de Maio, Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades, aos catorze de Março de dois mil vinte e dois.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 19 de Março de 2025 Alvará n.º 4166/02/01/PS/2021, declaração de início de actividades, Certidão de Reserva de nome de 14 de Março de 2025 e identificação, que se arquivam no maço de documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registos de Pemba, 19 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Habitar Mozambique, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105027376, uma sociedade denominada Habitar Mozambique, Limitada.

Ernesto dos Santos Adélia Manhique, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201803294M, emitido na Cidade de Maputo, válido até 29 de Novembro de 2028, com NUIT 134260416, residente em Maputo, Bairro do Aeroporto B, Quarteirão 16, Casa 22.

Abelardo Felisberto Nhatave, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202394876I, emitido na Cidade de Maputo, válido até 4 de Junho de 2024, com o NUIT 113546581, residente em Maputo, Bairro do Aeroporto B, Quarteirão 16, Casa 15. Constitui uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelas disposições seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e localização)

A sociedade adopta a denominação Habitar Mozambique, Limitada, constitui-se sob forma de responsabilidade limitada e tem a sede na Avenida Angola, Rua Tembe, rés-do-chão, n.º 21, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durara por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:
construção civil e obras publicas, venda e fornecimento de material de

construção, importação e exportação de prudutos e material diverso, gestão imobiliário, serigrafia e gráfica e limpeza geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a soma desigual de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), pertencente ao sócio Ernesto dos Santos Adélia Manhique, representativa de 70% (setenta por cento) do capital social da sociedade;

b) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Abelardo Felisberto Nhatave, representativa de 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência e representação da sociedade fica a cargo de sócio-gerente o senhor Ernesto dos Santos Adelia Manhique bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omisso neste contrato, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

IBH - Império Business Hub – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105042823 a sociedade IBH- Império Business Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 7 de Março de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação IBH - Império Business Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Desenvolvimento de actividades correlacionadas:

a) prestação de serviços: serviços de consultório: (mecanização agraria, irrigação, energias renováveis, agronegócios, treinamentos técnicos, serviços de limpeza, agencia de viagens, marketing digital, inteligência artificial, incubação de empresas, importação e exportação, ligação de mercado, serviços de georreferenciamento, serviços inovadores de informática, produção de vídeos publicitários, cobertura de imagens, serviços para eventos e diversão, serviços de entrega e colecta);

b) fornecimento: equipamentos informático, material de escritório, material de limpeza, equipamentos de laboratório, equipamentos agro-industrias, equipamentos áudio visuais, drones, software, peças e acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticais), e correspondente a uma quota de igual valor nominal, equivalente a 100% do capital social pertencente ao único sócio, Adamuge António Calton Cebola, solteiro, maior, natural do Distrito de Namapa-Eráti, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100003506C, emitido a 9 de Maio de 2022, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Tete, Residente no Bairro Mpadué, Cidade de Tete, com NUIT 113352590.

ARTIGO QUINTO

(Nomeação do gerente e atribuições e representação)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Três) A sociedade poderá ser gerida por pessoas estranhas desde que haja deliberação do sócio neste sentido.

Quatro) Desde já para o cargo do gerente fica o Adamuge António Calton Cebola, o qual pode delegar no seu todo ou em parte os poderes que lhes são conferidos a pessoa estranha por procuração.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omisso no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 17 de Março de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Inquiry Logistic Solar Energy Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, no dia treze de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105039350, denominada Inquiry Logistic Solar Energy Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Bachir Bila, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTILO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Inquiry Logistic Solar Energy Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviamente ILS Group, Lda, sendo uma sociedade unipessoal de direito privado com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração, sede e âmbito)

A ILS Group, Lda, é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição, com domicílio profissional na Cidade de Pemba, bairro de Chiuba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) na área de logística tem os serviços de logística, transporte, consultoria aduaneira e de despacho aduaneiro;

b) no Inquiry e consultoria tem os serviços de inquérito, pesquisa, recolha e gestão de dados e pesquisas para projectos de avaliação de impacto social e ambiental, elaboração de propostas de políticas pública, elaboração e implementação de projectos sociais, mobilização comunitária e fornecimento de recursos humanos;

c) nas áreas de energias renováveis tem serviços de eletricidade e energias renováveis, elaboração de projectos, instalação e manutenção de sistemas (eléctricos e fotovoltaicos), instalação eléctrica e fornecimento de material, kits de painéis solares, baterisa estacionarias, inversor e controlador.

CAPÍTULO II

Do capital social, fundo social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inicial subscrito na sociedade é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde ao valor da quota nominal sendo 100% pertencente o único sócio Bachir Bila.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, nos casos de admissão de novos membros e alteração da espécie de sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade fica a cargo do sócio Bachir Bila, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada pelas assinaturas de um sócio.

Quatro) O administrador e os seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiras quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 13 de Janeiro, de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Intervenção Imediata Security – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte seis de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105042370, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Intervenção Imediata Security – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio: Alberto Elias Ngovene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100205240566D, emitido pelos Serviços da Província de Maputo e residente na Cidade de Maputo, estabelece o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá, com a base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Intervenção Imediata Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A presente sociedade tem a sua sede no Maputo na Avenida/Rua bairro Zimpeto, Rua do Estaleiro, na Cidade de Maputo, podendo por decisão da assembleia geral, transferi-la, abrir, manter ou encerrar qualquer forma de representação.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade unipessoal limitada, tem por objecto guarnição de casas, estabelecimentos comercial, inventos, segurança de patronato, escolta de valores e segui VIP, e reciclagem.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social e pertence ao Alberto Elias Ngovene.

ARTIGO SEXTO

(Admnistração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juizo ou fora dele, activa ou passivamente, fica ao cargo do sócio Alberto Elias Ngovene, que desde já fica nomeado como administrador, cendo suficiente assinatura do sócio para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em partes no seu poder mesmo a pessoas estranhas sociedade.

Nampula, 3 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Janide Multservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte de Março de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 105043804, denominada Janide Multservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Ide Selemane Ide, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Janide Multservices – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida/Rua 16 de Junho, Bairro Ingonane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços em diversas áreas;
b) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercido pelo único sócio da sociedade, o Ide Selemane Ide, natural de Ibo, Província de cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100173279N, emitido na Cidade de Pemba, 8 de Junho de 2015, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 20 de Março de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Kadi Jr. Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com NUEL 105041339 denominada Kadi Jr. Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Daniel Vintani Tangassi que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Kadi Jr. Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade Unipessoal, Contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Chuiba – Expansão, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

a) prestação de serviços em diversas áreas;
b) aluguer de veículos automóveis;
c) aluguer de bens de uso pessoal e doméstico;
d) transporte de mercadorias e bens;
e) transporte semi - colectivo;
f) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercido pelo único sócio da sociedade, o senhor Daniel Vintani Tangassi, casado maior de idade, natural de Muidumbe, de Nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100270665C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, aos 15 de Abril de 2024, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 19 de Fevereiro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Koral Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta avulsa de 29 de Julho de 2021, em reunião da assembleia geral da sociedade denominada Koral Mozambique, Limitada, com sede na Avenida da Marginal n.º 5470, Pemba, em cabo Delgado, Moçambique, matriculada sob NUEL 101188760, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente á soma de duas (2) quotas iguais e pertencentes aos sócios: Jaime Mora Barroso e Ana Maria Gonçalves Pinto. Foi deliberado por unanimidade pelos sócios que se reunissem para deliberar sobre a sobre o aumento de capital na sociedade. Sendo assim os sócios deliberaram pelo aumento do capital social de 20.000,00MT para 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais).

Em consequência desta deliberação, fica alterado o artigo referente ao capital social dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de

meticais) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social e dividido da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 50% por cento do capital social, pertencentes a Jaime Mora Barroso;

b) Outra quota no valor nominal de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente a Ana Maria Gonçalves Pinto.

De tudo quanto não alterado mantém se em vigor as disposições do pacto social anterior.

Conservatória dos Registos de Pemba, 27 de Agosto de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Latifo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105036297, denominada Latifo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Domingos Matias Polise, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Latifo Comercial – Sociedade, Limitada, abreviadamente (LC) Latifo Comercial, com sede no Bairro de Nacate, Distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto sócia)

Um) A sociedade tem por objecto social designadamente:

a) comercialização de produtos alimentares, produtos agrícolas (oleaginosas, cereais e mandioca seca).

b) fomentação e promoção de insumos agrícolas.

Dois) Mais negócios e actividades comercial não contrárias as leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

Um) O capital social da sociedade é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), integramente realizada em dinheiro.

Dois) O capital social previsto n número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Latifo Buancu Saide que deste já fica nomeado como director-geral, com dispensa da caução, bastando a sua assinatura, para a obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, de entre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente estatuto da empresa.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo que foi omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Pemba, 25 de Outubro, de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Lidjombo Construções E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por Registo de vinte e dois de Novembro de dois mil e onze, foi constituída uma Empresa em Nome Individual, com NUEL 105042003, denominada Lidjombo Construções, E.I., pelo comerciante em nome individual Ussene Basquete, solteiro, maior, natural de Mueda de nacionalidade moçambicana e residente no bairro de Cimento, Distrito de Montepuez regerá pelas cláusulas seguintes.

Objecto: A empresa tem por objecto: Estacio de Service e Construçaõ Civil.

Tem a sua sede no Distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades 1 de Janeiro 2019.

Usa como Firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Certidão de Reserva de nome, Declaração de início de actividades, Alvará e identificação, que se arquivam no maço de documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registos de Pemba, 4 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Livraria e Papelaria Atlas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de vinte e um de Março de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Livraria e Papelaria Atlas, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105032931, foi deliberada a prestação de consentimento à divisão, e cessão das quotas da sociedade. E, em consequência das deliberações acima mencionadas, foi alterado o artigo quarto, do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de seis milhões de meticais (6.000.000,00MT), correspondente às seguintes quotas:

a) uma quota com o valor nominal de 1.800.000,00MT (um milhão e oitocentos mil meticais), correspondente a quarenta e trinta por cento (30,0%) do capital social, pertencente ao sócio Henrique João de França Bettencourt;

b) uma quota com o valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento (25,0%) do capital social, pertencente à sócia Gisela Manuela de França Bettencourt;

c) uma quota com o valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento (25,0%) do capital social, pertencente ao sócio Luís Miguel de França Bettencourt;

d) uma quota com o valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a dez por cento (10,0%) do capital social, pertencente ao sócio António João de França Bettencourt Júnior;

e) uma quota com o valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a dez por cento (10,0%) do capital social, pertencente à sócia Manuela Matambo.

Que em tudo mais não alterado por esta deliberação, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Chimoio, 27 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Logiweb, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulso número um de vinte e seis de Fevereiro de dois mil vinte e cinco da sociedade Logiweb, Limitada, matriculada sob NUEL 105028447, foi decidido pelos sócios a cessão de quotas e transformação da sociedade, em que altera o artigo primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto e oitavo do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Logiweb – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Base Ntchinga, n.º 457, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer ponto do país, podendo também abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) criação de *websites*;

b) a concepção e comercialização de publicidade na *internet*;

c) exploração e venda de serviços de comunicação de dados;

d) representação e venda de equipamento electrónico de comunicação de dados

e) produção de sistemas informáticos e afins;

f) comercialização nos mercados internos e externos dos serviços ligados a áreas de comunicação e dados;

g) gestão e administração de patrimónios públicos e/ou privados por mandato de terceiros ou por participação da sociedade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pelo sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde a uma única quota de 100% (cem porcento) de igual valor nominal, pertencente a senhora Anabela da Conceição Murta Brás Fernandes Crapart.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é gerida pela única sócia denominado administradora.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio decidir.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Matola, 8 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

M & B Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Abril de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 66 a 68 do livro de notas para escrituras diversas n.º 03/2025 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Marcos Arnaldo Muabsa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, outorgando neste acto em seu nome pessoal e em representação do sócio Luis Domingos Bota; Moises Edson Jeremias Tivane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana; Geremias Chitafane Tivane, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, todos residentes nas cidades de Chimoio e Beira, respectivamente.

Estes, por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral na sua sessão extraordinária, do dia um de Abril de dois mil e vinte e cinco, o sócio Luís Domingos Bota, devidamente representado neste acto, não estando mais interessado em continuar na referida sociedade, cedeu as suas quotas na totalidade aos actuais sócios, os senhores Moisés Edson Jeremias Tivane, Geremias Chitafane Tivane e Marcos Arnaldo Muabsa.

Na sequência desta admissão, os novos sócios, de forma unânime, deliberaram em aumentar o respectivo capital social, dos actuais 20.000.00MT (vinte mil meticais) para 500.000.00MT (quinhentos mil meticais), bem como o acréscimo de novas actividades.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos terceiro, quinto e oitavo do pacto social que rege a sociedade, passando ater a nova seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: fornecimento e venda a retalho de equipamentos de trabalho, material de protecção individual, peças e sobressalentes; fornecimento e venda a retalho de agro-químicos, equipamentos agrícolas e relacionados, produtos e insumos agrícolas; prestação de serviços; importação e exportação e transporte e logística.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social, administração e gerência)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), distribuídos em três quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Geremias Chitafane Tivane, outra de valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcos Arnaldo Muabsa e a última no valor de 100.000.00MT (cem mil meticais), equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Moises Edson Jeremias Tivane.

Dois) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos respectivos sócios, sendo Geremias Chitafane Tivane nomeado a Presidente do conselho de administração, Marcos Arnaldo Muabsa nomeado director executivo e Moises Edson Jeremias Tivane nomeado director financeiro, com dispensa de caução e sem remuneração.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Chimoio, 4 de Abril de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Mantenance Prestige and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por meio deste NUEL 105033860, Registado na Conservatória de Entidades Legais de Maputo, no dia 12 de Setembro de 2024, com o a denominação da sociedade Mantenance Prestige and Services, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Maintenance Prestige and Services, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Argélia, n.º 159, Bairro Polana Cimento, Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos e sistemas;
b) manutenções e reparações de equipamentos e infra-estruturas;
c) instalação e venda, de sistemas eletrónicos e de segurança electrónica;
d) reparação e manutenção de equipamentos electrónicos;
e) actividades combinadas de serviços administrativos;
f) outras actividades de apoio aos negócios N.E.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais) e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais), equivalente a 90% do capital social da referida sociedade, pertencente ao sócio Luís Joaquim Correia;
b) uma quota no valor de 5.500,00MT (cinco mil e quinhentos meticais), equivalente a 10% do capital social da referida sociedade, pertencente a sócia Taira Rabia Adam Correia.

.....

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, deliberar sobre a aplicação de resultados, eleger os administradores para as vagas que se verificar no conselho de administração, e, extraordinariamente, quando convocada pelo concelho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por dois membros, podendo, quando os sócios assim o entenderem, aumentar ou reduzir o número de administradores, por deliberação.

Dois) O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade em caso de empate na votação.

Três) Cada administrador que seja pessoa colectiva deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação.

Quatro) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis.

Cinco) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Sete) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, as funções de administrador não serão remuneradas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade ficará obrigada, consoante os valores, limites e níveis de competência estabelecidos em acta da assembleia-geral, para o acto a praticar: pela assinatura conjunta dos dois sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Para, as funções de administrador serão exercidas por um administrador, designadamente, Luís Joaquim Correia, de nacionalidade moçambicana, titular Bilhete de Identidade n.º 050104211851I, emitido a 14 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Maputo, 9 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Maphara Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105041532, a entidade legal supra, constituída entre: Alexandre Henriques Albino Guilamba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo e residente em Nhangave-Quissico, portador do Bilhete de Identidade n.º 080704103264Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 16 de Abril de 2024, com NUIT 144631137; John Henry Ritter, de nacionalidade Sueca, natural de Suíça e residente em Inhambane, portador de Passaporte n.º XON68F94, emitido na Suíça, a 19 de Junho de 2023, com NUIT 156162116; Shane Morgan Le Roux, casado, de nacionalidade sul-africana, natural de Africa do Sul e residente em Inhambane, portador de Passaporte n.º M00364847, emitido na Africa do Sul, aos 15 de Fevereiro de 2022, com NUIT: 157564021 e Tárcia Rubra João Mugema, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente em Balane dois-Inhambane, portador do BI n.º 080100826857B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 14 de Maio de 2024, com NUIT: 133164022, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adota a denominação Maphara Construction, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social na Província de Inhambane, Cidade de Inhambane, Bairro Balane 2, podendo sempre que julgar necessário, criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respetivo registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviços de construção civil, empreitada, venda e arrendamento de imóveis, reabilitação de imóveis, aluguer de materiais de construção, importação e exportação de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito realizado em dinheiro é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Henriques Albino Guilamba;

b) uma quota com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil e quintos meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio John Henry Ritter

c) uma quota com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil e quintos meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Shane Morgan Le Roux;

d) uma quota com o valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Tárcia Rubra João Mugema.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão parcial ou total de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respetivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

ARTIGO QUINTO

(Amortização das quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação e forma de obrigar à sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios. Para obrigar a sociedade basta a assinatura de pelo menos dois sócios, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários, mediante a deliberação em assembleia geral.

Dois) O mandatário ou pessoa indicada por eles pode representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação

do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 19 de Fevereiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Marmomoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105041333, uma sociedade denominada Marmomoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mário Araújo Mechiço, casado, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100997759P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Marmomoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede localizado no Bairro Chamissava, Cidade de Maputo, Catembe, com a duração indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal:

a) revestimento diverso em pedras naturais e atupirias;

b) comércio a grosso e a retalho de bens e serviços com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente ao sócio único e subscritor ao sócio Mário Araújo Mechoço.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competem ao sócio único Mário Araújo Mechoço.

Maputo, 9 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Messalo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL105030622, denominada Messalo Construções, Limtada, pelos sócios Félix Pinto Félix e Pinto Felix Faita, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Messalo Construções, Limitada, constituída sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no distrito de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do pais ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal: construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessários mediante autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, dividida da seguinte maneira.

a) Pinto Félix Faita, com a quota de 350,000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social;

b) Félix Pinto Félix, com a quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento do capital,

ARTGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se à para tratar assuntos tais como:

a) apresentação, correcção ou rejeição do balanço e das contas disse exercício:

b) divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo administrador ou sócio-gerente, que pode ser removido ou podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado desde já o Pinto Félix Faita, como administrador e sócio gerente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao administrador ou sócio-gerente, de acordo as suas formalidades representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTI GO OITAVO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos e serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedade por quotas.

Pemba, 20 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Moallim Comercial, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia doze de Fevereiro de Janeiro de dois mil e vinte cinco, pelo empresário Dahir Moallim Nur Mohamed, de nacionalidade somaliana e residente na Cidade de Pemba, foi constituída uma Empresa em Nome Individual matriculada sob NUEL 105040796, denominada Moallim Comercial, E.I. que se regerá pelas cláusulas seguintes: Tem por objecto: Actividade principal – 46103 - Agentes do comércio por grosso de materiais de construção, imobiliário, artigos para uso doméstico.

Actividades Secundárias – 47520 - Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados. 47530- Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e de outros revestimentos para e pavimentos, em estabelecimentos especializados.

nos termos do Alvará n.º 03/10/SDAE/MDA/2024 aprovado pelo Decreto n.° 34/2013 de 2 de Agosto.

Tem a sua sede no Bairro Ntandedi, Distrito de Mueda, Província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades aos trinta de Novembro de dois mil e vinte quatro.

Usa como Firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Declaração de Início de actividade de 30/11/2024, nos termos do alvará n.° 03/10/SDAE/MDA/2024 aprovado pelo Decreto n.° 34/2013 de 2 de Agosto. certidão negativa e identificação do requerente, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registos de Pemba, 12 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mocumba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia três de Maio de dois mil e dezasseis, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 100709678, denominada Mocumba, Limitada, pelos sócios Muazeque José da Silva Cumba e Octávio José da Silva Cumba, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mocumba, Limitada, e é por quotas de responsabilidade limitada constituindo-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Cidade de Nampula, na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro de Namuteliua, Cidade de Nampula, e terá duração por tempo indeterminado.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na área de engenharia e construção civil.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver atividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), subscrito em duas quotas iguais de duzentos e cinquenta mil meticais, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, para cada um dos sócios Muazeque José da Silva Cumba e Octávio José da Silva Cumba, respetivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelos dois sócios Octávio José da Silva Cumba e Muazeque Jose da Silva Cumba, indistintamente desde já nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura de um deles para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em atos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem prévio conhecimento.

Três) É vedado a qualquer um dos administradores praticarem actos e documentos estranhos a sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Disposições diversas)

Um) Ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura registo e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos de expressamente previsto na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral;

Quatro) Em todo o omisso aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Pemba, 8 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Natche's Vendas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2009, foi registada sob o NUEL 100098466 a sociedade Natche's Vendas – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 6 de Maio de 2009, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Natche's Vendas – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: comercialização de materiais e consumíveis de escritório, material informático e diversos, incluindo importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Mussa Amade Miguel Amade, solteiro maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100180220N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 30 de Junho de 2017, residente na Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, com NUIT 300233041.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

A administração da sociedade pertence ao sócio único Mussa Amade Miguel Amade, que fica desde já nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 3 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Nosiha Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, no dia dez de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105040672, denominada Nosiha Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Nurul Alam que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Nosiha Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu inicio a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua S/n, no Bairro de Nanga B, Distrito de Macomia, Província de Cabo Delgado. A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: a actividade de comércio de produtos alimentares e venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral exercer direta ou indiretamente quaisquer outras atividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e aumento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Nurul Alam.

Dois) Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, da respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente ao sócio.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos pelo sócio único Nurul Alam, que fica desde já designado administrador e gerente da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente e administrador Nurul Alam, que poderá delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos termos do Código Comercial.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Das disposições diversas

CAPÍTULO VI

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se por deliberação do sócio único, e este procedera à liquidação conforme lhe aprouver.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Pemba, 10 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Othene Wamotcha, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que, no dia sete de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105040540, denominada Othene Wamotcha, Limitada, pelos sócios, Abdul Mussa Abdala, Eusébio Daniel dos Santos Juma e João Elias Clemente que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

A empresa Othene Wamotcha é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Othene Wamotcha tem a sua sede na Cidade de Pemba, Bairro de Cariacó, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras forma de representação social quando a assembleia geral julgar

conveniente em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da empresa compreende a realização de atividades artísticas, culturais, incluindo, mas não se limitando a:

a) produção, divulgação e comercialização de obras de arte, incluindo, artes cénica, produções teatrais, audiovisuais e cinematográficas, fotografias, entre outras formas de expressão artística;

b) organização e promoção de eventos culturais, como exposições, espetáculos teatrais, concertos musicais, performances, entre outros;

c) realização de atividades de formação e capacitação artística, por meio de cursos, *workshops*, oficinas, palestras e outras iniciativas educacionais;

d) prestação de serviços de consultoria e assessoria em assuntos relacionados às artes cênicas (música, poesia, teatro, dança, etc.), cinema, audiovisual, e à cultura;

e) qualquer outra atividade correlata ou compatível com o objeto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades transversais, subsidiárias e conexas ou serviços directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal, desde que sejam sustentáveis e observem o preceituado na lei.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objectos diferentes daqueles que exercem ou em sociedades reguladas por leis especiais.

Quatro) Sempre que representem vantagens para a sociedade, serão revistos os estatutos mediante deliberação do conselho de administração na assembleia geral mediante a observância da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, sócios, quotas e responsabilidade)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10 000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de três quotas, dividido da seguinte forma pelos sócios da empresa:

a) uma quota de 3 334,00MT (três mil e trezentos e trinta e quatro meticais), equivalente a 33,34% do capital social pertencente ao sócio Eusébio Daniel dos Santos Juma, residente na Cidade de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 021408866905D, emitido a 17 de Janeiro 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Pemba;

b) uma quota de 3 333,00MT (três mil e trezentos e trinta e três meticais), equivalente a 33,33% do capital social pertencente à sócio Abdul Mussa Abdala, residente na Cidade de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101426591B, emitido a 12 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Pemba;

c) outra quota de 3 333,00MT (três mil e trezentos e trinta e três meticais), equivalente a 33,33% do capital social pertencente ao sócio João Elias Clemente, residente na Cidade de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 020108875427M, emitido a 9 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Pemba.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a entrada de dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros, reservas ou outras formas legalmente permitidas.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas e se será aumentada o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência, representação e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dento e fora do juízo, será exercida pelos sócios Eusébio Daniel dos Santos Juma, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração (PCA); pelo Abdul Mussa Abdala, na qualidade de Vice-Presidente e pelo João Elias Clemente, na qualidade de secretário.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura do PCA e de um dos membros da sociedade. Para mero expediente, poderá ser valida a assinatura de qualquer um dos sócios e seus trabalhadores devidamente autorizado.

Três) Para efeitos deliberativos é constituída uma assembleia geral dirigida pelo PCA coadjuvado pelos restantes sócios da empresa seguindo a hierarquia da administração.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelos sócios, em conformidade com a legislação aplicável da República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Vigência)

O presente estatuto social entra em vigor na data de sua assinatura.

Pemba, 7 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Padia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, da assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas denominada Padia, Limitada, com a sede na Rua do Largo do Ribatejo, número 1358, Casa 53, R/C, Bairro da Malhangalene, Distrito Municipal Kapfumo, cidade de Maputo, com o capital social dos atuais 500.000,00MT, elevando para 1,500.000,00MT, e por consequência alteram a redacção do artigo quarto do capital social passando a seguinte nova redacção:

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 1.500.000,00MT, correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Geraldo de Figueiredo Dias, com uma quota de novecentos e setenta e cinco mil meticais, correspondentes a 65% do capital social;

b) Nárcia Elisa Tovela, com uma quota no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 30% co capital social;

c) Fernando Joaquim Dias, com uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a 5% do capital social.

Dois) O capital social, poderá ser alterado, com ou sem admissão de novos sócios, desde que seja aprovado em assembleia geral.

O Conservador, *Ilegível*.

Petrovas Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia sete de Março de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 19 a 22 do livro de notas para escrituras diversas número 03/2025 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Vali Mussa Sauji, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.° 110300017987A, emitido pelo Serviço de

Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte e um, e residente na Cidade de Chimoio.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Petrovas Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede social)

A sociedade adopta a denominação Petrovas Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Centro Hípico, Rua Lago Niassa, Zona Urbana número 1, na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: venda de combustível; transporte de combustível e venda de lubrificantes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, administração e gerência)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Vali Mussa Sauji.

Dois) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Vali Mussa Sauji, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Chimoio, 8 de Março de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Pronto a Servir Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação que no dia 7 de Janeiro de dois mil vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105039156, a Pronto a Servir Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 7 de Janeiro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Pronto a Servir Comercial – Sociedade, Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Quelimane, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, apoiar os pequenos comerciantes a aumentarem o volume do seu negócio, e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), pertencente a sócia única Iranete Júlio Guido, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104607647F, emitido a 15 de Agosto de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da Sociedade Pronto a Servir Microcrédito, E.I, Unipessoal a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a Sociedade Pronto a Servir Microcrédito, E.I, Unipessoal em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único, designadamente: *a*) a provação e desembolso de créditos aos clientes, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade; *b*) a concessão de qualquer garantia ou aval); *c*) operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação; *d*) a aprovação ou assinatura de qualquer contrato quando exceder o montante equivalente em a 100.000,00MT (cem mil meticais); *e*) e, outras operações que importam alienação, disposição e oneração do(s) activo(s) da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos actos Uniformes da Microcrédito Pronto a Servir aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Quelimane, 8 de Janeiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Rafael Fernando, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e dezoito, pelo empresário Rafael Fernando, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Pemba, foi constituída uma Empresa em Nome Individual, denominada Rafael Fernando, E.I. matriculada sob NUEL 101085252, que se regerá pelas clausulas seguintes: Tem por objecto: Actividade Principal – 43210-Instalação elétrica, Atividades Secundárias 58110 - Edição de livros, brochuras, partituras e de outras publicações, 62010- Atividades de programação informática, 74900 - Outras actividades de Consultorias cientificas técnicas e similares, 77100 - Aluguer de veículos automóveis, 81210 - Atividades de limpeza geral em edifícios, 82190- Execução de fotocopias, preparação de documentos e outras atividades especializadas de apoio administrativo, 95110 - Reparação de computadores e equipamento periférico, nos termos do alvará n.° 2039/02/01/PS/2018 aprovado pelo Decreto n° 34/2013 de 2 de Agosto. Tem a sua sede na Rua do Chai, Bairro de Cariaco, Distrito de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades aos um de Dezembro de dois mil e dezoito.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 12 de Fevereiro de 2025, Declaração de início de actividade de 1 de Dezembro de 2018, alvará n.º 2039/02/01/PS/2018 aprovado pelo Decreto n.° 34/2013 de 2 de Agosto, certidão negativa e identificação do requerente, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

O Conservador, *Ilegível*.

RC Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105031205, a sociedade RC Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Friday Taibo Chaibo João, Natural de Mitande, Distrito de Mandimba, Província do Niassa, moçambicana, nascido a 5 de Agosto de 1981, Geografo e Especialista em GIS, solteiro, residente no Bairro de Massengere, Cidade de Lichinga, constitui uma sociedade unipessoal limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social)

A sociedade tem a denominação de RC Consultor., US, Lda com sede na Avenida Samora Machel, no Cidade de Lichinga, Província do Niassa.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

O objecto social será prestação de serviços de consultoria em áreas agronómicas, ambientais e sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social é de setenta e cinco mil meticais (75.000,00MT), totalmente realizado em moeda corrente do país pelo socio único.

CLÁUSULA QUARTA

(Prazo de duração, de início de actividades e término do exercício social)

A sociedade iniciará suas atividades a partir da obtenção do licença (Alvará) e preenchido o início de actividades na Autoridade Tributária de Moçambique, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício económico em 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e uso do nome comercial)

Um) A administração da sociedade e o uso da denominação social ficarão a cargo do sócio único administrador, Friday Taibo Chaibo Joao, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade.

Dois) Fica facultado ao administrador nomear procurador(es) devendo o instrumento de procuração especificar os atos e serem praticados pelo(s) procurador(es) assim nomeado(s) e o prazo do mandato.

CLÁUSULA SEXTA

(Deliberações sociais)

As deliberações sociais serão aprovadas pelo sócio único.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Filiais e outras dependências)

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos ou dependências em qualquer parte do país ou fora dele por deliberação de seu administrador, sócio único.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida em caso de força maior ou falência, nas hipóteses previstas em lei ou por iniciativa do próprio sócio, sendo que, nessa hipótese, ele realizará diretamente a liquidação ou indicará liquidante, dando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio único.

CLÁUSULA NONA

(Declaração do sócio)

O sócio declara, sob as penas da Lei, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos na legislação específica, que possam impedi-lo de exercer a administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo sócio único, obedecidos os preceitos do Código Civil e outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Lichinga, 16 de Dezembro de 2024. — A Conservadora, *Felista Abôndio Daniel Janeiro*.

RW Machambas, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação que por Acta Avulsa n.°s/n 2021 da assembleia geral extraordinária da sociedade denominada RW Machambas, Limitada, com sede na Estrada Nacional, n.º 242, Bairro de Nacate – Girimba, Montepuez, Província de Cabo Delgado, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro. Mediante simples deliberação a administração pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição, matriculada nos Livros do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026987, com o capital social integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais),equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Richard Owen Wakefield, detém uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente35% (trinta e cinco por cento), do capital social;

b) Caroline Jean Wakefield, detém uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais),correspondente35% (trinta e cinco por cento), do capital social;

c) Daniel Michael Bladow, detém uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente 30% (trinta por cento), do capital social.

Em reunião da assembleia geral extraordinária, por unanimidade foi deliberada a entrada do senhor Daniel Michael Bladow como novo socio da sociedade, alterando-se a distribuição do capital social. Neste contexto fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Richard Owen Wakefield, detém uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil

meticais), correspondente 35% (trinta e cinco por cento), do capital social;

b) Caroline Jean Wakefield, detém uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais),correspondente35% (trinta e cinco por cento), do capital social;

c) Daniel Michael Blodow, detém uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente 30% (trinta por cento), do capital social.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Conservatória dos Registos de Pemba, 10 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

S&M Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de treze de Fevereiro de dois mil e vinte cinco, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade S&M Services, Limitada com sede na Avenida 16 de Junho, Bairro de Ingonane, Cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, cujo capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Pemba, sob NUEL 105030708. Reuniu-se em assembleia geral para deliberar sobre os seguintes pontos de agenda:

Ponto um: Deliberar sobre a cessão de quotas.

Ponto dois: Entrada de um novo sócio na sociedade.

Aberta a sessão e iniciado os trabalhos, o sócio Momade Buana Anli, por não lhe convier continuar na sociedade, cedeu a totalidade da sua quota na sociedade, que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, ao novo socio admitido Sumail Barquia. Desta forma ficam alterados os artigos quarto e quinto, dos estatutos passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% do capital social pertencente a sócia Salima Buraimo.

Dois) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social pertencente ao sócio Sumail Barquia.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo da senhora Salima Buraimo o qual fica desde já investida na qualidade de administradora da sociedade.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 21 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Samadhi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044771, entidade legal supra constituída por: Teemu Oscar Eguavoen, de nacionalidade Finlandesa, residente acidentalmente na Cidade de Inhambane, Bairro Josina Machel, portador do Passaporte n.º CP1462039, emitido pelos Serviços de Migração a sete de Setembro de dois mil e vinte e três, titular do NUIT 184798905, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Samadhi – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, no bairro Balane três, Cidade de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) consultoria e gestão de negócios;

b) consultoria e gestão de negócios de projectos de conservação marítima;

c) prestação de serviços osteopáticos;

d) prestação de serviços e consultoria em financiamento e finanças;

e) aluguer de equipamentos diversos;

f) formação vocacional e de melhoramento profissional;

g) venda a retalho e grosso de productos diversos;

h) mergulho recreativo e *surfing*;

i) importação e exportação de produtos, materiais, equipamentos e máquinas relacionadas com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, podendo também adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única pertencente ao sócio Teemu Oscar Eguavoen, representativa dos 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Teemu Oscar Eguavoen com plenos poderes para abrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano avaliar o desempenho, analisar o balanço e contas e extraordinariamente sempre que necessário e assim que assembleia geral o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Inhambane, 27 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Sitcho Group Campuny – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com NUEL 105040530, denominada Sitcho Group Campuny – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Ammade Suale que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A sociedade adota a denominação Sitcho Group Campuny – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada como "sociedade".

Dois) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade possui personalidade jurídica própria e património independente do sócio único.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sede da sociedade localiza-se na Avenida/Rua Estrada Principal, Bairro Nanduadua, Mocimboa da Praia, Província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação do sócio único, transferir a sua sede social para outro local, criar filiais, sucursais ou delegações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: *a*) aluguer de meios de transporte, sem operador (exceto veículos automóveis); *b*) comércio a retalho de calçado e de artigos de couro, em estabelecimentos especializados; *c*) comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados; *d*) comércio a retalho de vestuário, em estabelecimentos especializados; e) lavandaria & limpeza geral das viaturas.

Dois) A sociedade pode exercer quaisquer outras atividades complementares ou conexas ao objeto principal, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando as suas atividades a partir da data do registo comercial.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial da sociedade é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado pelo sócio único.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação do sócio único e conforme disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Órgãos de administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único ou por um gerente por ele designado.

Dois) o gerente, quando nomeado, pode ser ou não sócio da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade: *a*) representar a sociedade em todos os atos e contratos; *b*) gerir os negócios sociais de acordo com o objeto social; *c*) assegurar a conformidade legal e fiscal da sociedade; *d*) submeter ao sócio único relatórios periódicos de atividades e financeiros.

CAPÍTULO V

Da assembleias e deliberações

ARTIGO OITAVO

(Reuniões do sócio único)

Um) O sócio único exerce as suas competências em assembleias convocadas por escrito ou por decisão expressa.

Dois) Todas as decisões devem ser registadas em ata, assinada pelo sócio único e, quando aplicável, pelos gerentes.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

Um) As deliberações do sócio único abrangem todas as matérias relacionadas com a gestão e administração da sociedade.

Dois) Nenhuma deliberação pode contrariar as disposições legais ou estatutárias.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade pode ser dissolvida por:

a) deliberação do sócio único;
b) decisão judicial;
c) outras razões previstas na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) Em caso de dissolução, a liquidação será conduzida pelo sócio único ou por liquidatário por ele nomeado.

Dois) O património remanescente, após o pagamento das obrigações, será destinado ao sócio único.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Publicidade)

Todas as alterações estatutárias, bem como os atos sujeitos a registo, devem ser publicadas nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

O presente estatuto rege-se pela legislação da República de Moçambique, sendo competente o foro da sede social para dirimir quaisquer litígios.

Pemba, 7 de Fevereiro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Standard Bank, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Outubro de dois mi e vinte e quatro, lavrada de folhas trinta e nove e quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas, número quatrocentos e sessenta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Judite Elias Mondlane Matchabe, conservadora e notária superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo de alteração integral do contrato de sociedade do Standard Bank, S.A., sociedade constituída e regida pela Lei Moçambicana, com sede na Avenida Dez de Novembro, Número Quatrocentos e Vinte, em Maputo, com o capital social de três mil oitocentos e oitenta e dois milhões de meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número um, zero, um, nove, cinco, quatro, um, três, sete (101954137), Contribuinte Fiscal n.º 400021260, Que por força da reunião extraordinária da Assembleia Geral da sociedade, ocorrida aos vinte dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e quatro na sua sede social, e cujas deliberações constam da acta número setenta e nove, os accionistas da sociedade deliberaram aprovar, por unanimidade de votos a alteração integral do contrato de sociedade, que passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade, sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Standard Bank, S.A.,

dura por tempo indeterminado e rege-se pelo presente contrato de sociedade, pela legislação aplicável às sociedades anónimas, assim como pela legislação aplicável às instituições de crédito.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 10 de Novembro, Número Quatrocentos e Vinte, na Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração podem ser criadas ou extintas sucursais, agências, escritórios de representação ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, mediante autorização prévia do Banco de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade bancária em toda a extensão permitida por lei e compreendendo todas as operações permitidas aos bancos comerciais.

Dois) A sociedade exerce igualmente quaisquer outras actividades que lhe sejam permitidas pela legislação aplicável, bem como pode praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade, nos termos da lei e do presente contrato de sociedade, pode participar em agrupamentos empresariais ou outras formas de associações legalmente permitidas, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações em sociedades de direito nacional ou estrangeiro, qualquer que seja o respectivo objecto e ainda que sujeitas a leis especiais.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.882.000.000,00MT (três mil, oitocentos e oitenta dois milhões de meticais) representado por 776.400.000 (setecentas e setenta e seis milhões e quatrocentas mil) acções, cada uma com o valor nominal de 5,00MT (cinco meticais).

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade são nominativas, quanto à sua espécie.

Dois) As acções podem assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e desde que observados os requisitos legais necessários para o efeito, as acções tituladas podem a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais e vice-versa.

Quatro) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições a serem estabelecidos em Assembleia Geral, todas as categorias de acções, incluindo acções preferenciais, com ou sem voto, remíveis ou não.

ARTIGO SEXTO

(Acções tituladas)

Um) Quando tituladas, as acções são representadas por títulos representativos de uma ou mais acções.

Dois) Os títulos de acções podem, a todo o tempo, ser objecto de agrupamento ou desdobramento, a pedido dos respectivos accionistas que suportam os respectivos encargos.

Três) Os títulos de acções são assinados por dois administradores da sociedade, podendo as assinaturas ser opostas por chancela.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, por meio de novas entradas, por incorporação de reservas, conversão de obrigações em acções ou qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social da sociedade depende de deliberação da Assembleia Geral, mediante prévia proposta do conselho de administração e parecer favorável do Conselho Fiscal Ou Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) Dentro dos limites legais, a sociedade pode, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções próprias e praticar sobre elas todas as operações não proibidas por lei.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral que delibere sobre a aquisição de acções próprias deve indicar, entre outros elementos, o número de acções a adquirir, o prazo durante o qual as acções se mantém na titularidade da sociedade, a finalidade da aquisição, a identificação do transmitente, o preço e demais condições de aquisição, assim como os limites de variação dentro dos quais a administração da sociedade as pode adquirir.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as acções próprias não conferem qualquer direito de voto, dividendo ou preferência, nem quaisquer outros direitos sociais, salvo o de participar em aumento de capital social por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar em contrário.

Quatro) No relatório anual do Conselho de Administração, devem ser indicados o número de acções próprias adquiridas e alienadas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, assim como o número de acções próprias detidas no final de cada exercício.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções, não se encontra sujeita ao consentimento nem ao direito de preferência da sociedade, encontrando-se, porém, sujeita ao direito de preferência dos demais accionistas da sociedade, a ser exercido em conformidade com o disposto nos números seguintes.

Dois) O accionista que pretenda transmitir as acções de que seja titular no capital social da sociedade, deve notificar o Conselho de Administração da sua intenção, por meio de documento escrito e assinado, contendo informação detalhada sobre a transmissão, incluindo, nomeadamente, o número de acções a transmitir, os ónus e encargos que incidam sobre as acções a transmitir, a identidade do adquirente, o preço a ser pago pelas acções a transmitir, a data em que a transmissão deva ocorrer, entre outras condições acordadas com o proponente adquirente.

Três) Uma vez notificados da intenção de transmissão de acções, em conformidade com o disposto no número anterior, o Conselho de Administração da sociedade notifica os demais accionistas para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência no prazo máximo de trinta dias.

Quatro) O exercício do direito de preferência, por parte dos accionistas não transmitentes, deve ser exercido com respeito pelos exactos termos e condições contantes da notificação de transmissão, a que se refere o número dois do presente artigo, assim como cobrir, no conjunto dos direitos de preferência exercidos, a totalidade das acções que o accionista proponente se proponha transmitir, sob pena de se considerar sem efeito.

Cinco) Sempre que mais do que um accionista exerça o direito de preferência, quanto à transmissão de acções, tal direito deve ser exercido na proporção das acções de que os accionistas preferentes sejam titulares no capital social da sociedade.

Seis) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os seguintes factos encontram-se sujeitos à autorização prévia do Banco de Moçambique, nos termos e para os efeitos do disposto na legislação aplicável:

a) a aquisição e/ou alienação de participações qualificadas, tal como definidas na legislação aplicável;

b) actos que envolvam aumento de uma participação, sempre que deles possa resultar, consoante os casos, uma percentagem que atinja ou

ultrapasse qualquer dos limiares de 5% (cinco por cento), 25% (vinte e cinco por cento), 33% (trinta e três por cento), 50% (cinquenta por cento), 66% (sessenta e seis por cento) ou 75% (setenta e cinco por cento) do capital social ou dos direitos de voto;

c) actos dos quais resulte que a sociedade se transforme em filial da entidade adquirente de acções representativas do capital social da sociedade; e

d) actos que provoquem nas entidades alienantes de acções representativas do capital social da sociedade uma diminuição dos limites identificados na alínea b), do presente número.

Sete) A transmissão de acções representativas do capital social da sociedade deve ser, sempre, efectuada em conformidade com as demais formalidades legais aplicáveis, sob pena da sua ineficácia.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) Dentro dos limites legais, a sociedade pode proceder à emissão de obrigações que podem revestir qualquer tipo ou modalidade legalmente permitidos.

Dois) Com excepção das obrigações convertíveis em acções, cuja emissão depende de deliberação da Assembleia Geral, a emissão dos demais tipos ou modalidades de obrigações pode ser deliberada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Administração;

c) o Secretário da Sociedade; e

d) alternativamente, o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e mandatos)

Um) Com excepção do secretário da sociedade, cuja designação e destituição é da competência do Conselho de Administração, todos os demais membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros da Assembleia Geral e do Conselho de Administração é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano em que se proceda à respectiva eleição.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, quando instituídos, dura até à realização da reunião de Assembleia Geral ordinária imediatamente seguinte à da sua eleição.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao cargo ou forem destituídos por meio de deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) Salvo disposição legal ou do presente contrato de sociedade em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas, ou não, bem como podem ser eleitos pessoas singulares ou colectivas.

Seis) Sendo eleita uma pessoa colectiva, esta deve designar, por meio de documento escrito, uma pessoa singular para exercer o cargo, a qual pode ser substituída a todo o tempo pela pessoa colectiva eleita.

Sete) Todos os membros dos órgãos sociais da sociedade devem tomar posse mediante a assinatura de declaração de aceitação do cargo para os quais tenham sido eleitos ou designados, devendo, com relação aos membros do Conselho de Administração, a referida declaração de aceitação do cargo consistir no termo de posse com o conteúdo mínimo estabelecido por lei.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei ou do presente contrato de sociedade.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um vice-presidente, sendo estes secretariados pelo secretário da sociedade, que exerce as funções que por lei são atribuídas ao secretário da mesa da Assembleia Geral.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões de Assembleia Geral, aprovar e assinar as actas das reuniões de Assembleia Geral e exercer as demais funções que lhe sejam conferidas por lei e pelo presente contrato de sociedade, sendo o mesmo substituído, sempre que impedido de exercer as respectivas funções, pelo vice-presidente da mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Ao secretário da sociedade compete, entre outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo presente contrato de sociedade, coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no exercício das respectivas funções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, assim como pelo secretário da sociedade, devendo os demais membros dos órgãos sociais comparecer às reuniões sempre que convocados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou sempre que tal dever resulte da lei ou do presente contrato de sociedade.

Dois) Todos os accionistas têm o direito de participar ou de se fazerem representar nas reuniões de Assembleia Geral.

Três) Os accionistas podem fazer-se representar, nas reuniões de Assembleia Geral por representante legal ou voluntário, devendo este último ser constituído por carta mandadeira que identifique os poderes de representação conferidos.

Quatro) O representante legal ou voluntário do accionista pode comparecer na reunião de Assembleia Geral e exercer todos os direitos inerentes às acções de que seja titular o representado.

Cinco) Os instrumentos de representação a que se refere o número três do presente artigo devem ser apresentados aos membros da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência de duas horas, em relação à hora marcada para o início da reunião.

Seis) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, assistido pelo secretário da sociedade, verificar a qualidade de accionista, assim como a regularidade dos instrumentos de representação.

Sete) Os accionistas ou seus representantes, previamente ao início dos trabalhos, devem assinar o livro ou lista de presenças, o qual é, igualmente, assinado pelos membros da Mesa da Assembleia Geral e pelo secretário da sociedade.

Oito) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas, no seu conjunto, titulares de acções representativas de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Nove) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e a percentagem do capital social por eles representado, salvo nos casos em que a lei ou o presente contrato de sociedade exijam quórum constitutivo ou deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre todas as matérias que lhe sejam atribuídas por lei e pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocatória)

Um) As convocatórias das reuniões de Assembleia Geral devem ser efectuadas com a antecedência mínima de trinta dias, por meio de anúncio publicado, de acordo com o previsto por lei, devendo o mesmo cumprir as demais formalidades legais e mencionar a firma, a sede, o número único de entidade legal da sociedade, o local, dia e hora em que se realiza a reunião, a espécie de reunião, a respectiva ordem de trabalhos, com a menção específica dos assuntos a submeter a deliberação, assim como a indicação dos documentos que se encontrem na sede social para consulta dos accionistas.

Dois) As reuniões de Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral e, sempre que este se mostre impedido, pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) Na primeira convocatória de uma determinada reunião de Assembleia Geral pode, desde logo, ser fixada uma segunda data para a Assembleia Geral reunir, caso a Assembleia Geral não possa constituir-se na primeira data marcada, desde que entre a data da primeira e a segunda data medeiem, pelo menos, quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) Até ao final do quarto mês imediatamente seguinte ao termo de cada exercício social, a Assembleia Geral deve reunir ordinariamente para deliberar sobre:

a) o balanço e o relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício findo, incluindo a aprovação de contas do mesmo exercício, assim como sobre o respectivo relatório e parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
b) a aplicação de resultados;
c) a eleição dos membros dos órgãos sociais para as vagas que se verifiquem e cuja eleição seja da sua competência;
d) a designação do auditor externo da sociedade;
e) a aprovação da política de remunerações respeitante aos membros da administração e fiscalização da sociedade, a ser preparada pelo Conselho de Administração ou pelo respectivo comité de remunerações, caso exista;
f) outros assuntos para que haja sido convocada.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa do presidente da mesa da Assembleia Geral ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social, mediante documento escrito indicando, com precisão, os assuntos a submeter a deliberação, bem como a justificação da necessidade da reunião requerida.

Três) Os membros do Conselho de Administração devem ter acesso, com a antecedência prevista para a convocatória, a toda a documentação de suporte e que fundamente as matérias a serem objecto de deliberação em reunião de Assembleia Geral extraordinária requerida pelo Conselho Fiscal, pelo Fiscal Único ou por accionistas da sociedade, mediante depósito da referida documentação na sede da sociedade à atenção do Conselho de Administração.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral realizam-se na sede da sociedade ou quando a mesa da Assembleia Geral entenda conveniente, em qualquer outro local de Moçambique, desde que devidamente identificado na respectiva convocatória, podendo ser admitida a participação de accionistas por via virtual ou outro meio de participação remota, desde que seja possível confirmar a sua identidade

Cinco) De cada reunião de Assembleia Geral é lavrada uma acta no respectivo livro, em folhas soltas devidamente legalizadas pela entidade competente para o registo e organizadas em conformidade com a legislação aplicável ou, ainda, em livro em formato digital, devendo a acta ser assinada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral e pelo secretário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) Os accionistas deliberam em Assembleia Geral, presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade dos accionistas e demais participantes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas pela maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que deva ser respeitada qualquer maioria qualificada legalmente estabelecida ou com relação à eleição de membros dos órgãos sociais e do auditor externo, em que, havendo várias propostas, vence aquela que obtiver maior número de votos a favor.

Três) A cada acção corresponde um voto.

Quatro) Sem prejuízo do regime aplicável às acções preferenciais sem direito a voto e à impossibilidade legal do exercício do direito de voto, não há limitações quanto ao número de votos que cada accionista possa exercer.

Cinco) As votações são efectuadas pela forma indicada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determináveis, casos em que as deliberações são efectuadas por escrutínio secreto.

Seis) Os accionistas podem deliberar sem recurso à reunião de Assembleia Geral, desde que todos os accionistas declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, considerando-se a deliberação tomada na data em que seja recebida pela sociedade o último dos referidos documentos, a qual é dada a conhecer a todos os accionistas, por meio de documento escrito assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral que procede, igualmente, ao lançamento da deliberação tomada, por este meio, no livro de actas da Assembleia Geral imediatamente seguido da sua assinatura.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Interrupção e suspensão das reuniões de Assembleia Geral)

Um) Quando os assuntos da ordem de trabalhos não possam ser esgotados no dia para o qual a reunião tenha sido convocada, deve a reunião ser interrompida e continuar à mesma hora e no mesmo local, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Dois) As reuniões de Assembleia Geral podem ser suspensas, mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que simultaneamente seja marcada nova sessão da mesma reunião para o mesmo local em hora e data que não diste em mais do que trinta dias.

Três) Uma mesma reunião de Assembleia Geral não pode ser suspensa mais do que duas vezes.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, é exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três administradores, conforme deliberado na Assembleia Geral que os eleger.

Dois) Os administradores podem ser ou não accionistas da sociedade.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução, salvo nos casos em que a mesma seja legalmente obrigatória.

Quatro) Uma vez nomeados e assim que tenham tomado posse, na primeira reunião do Conselho de Administração que realizem, os administradores, designam, de entre os seus membros, o presidente do Conselho de Administração e, em conformidade com o artigo vigésimo quarto do presente contrato de sociedade, a forma de delegação da gestão corrente da sociedade numa comissão executiva ou num administrador-delegado.

Cinco) Faltando definitivamente algum administrador, o mesmo é substituído por cooptação, até que se realize a primeira reunião de Assembleia Geral seguinte, na qual se procede à eleição do novo administrador, cujo mandato cessa na mesma data em que cesse o mandato dos demais administradores da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, bem como praticar todos os actos relacionados com a prossecução do objecto social que, por disposição legal ou deste contrato de sociedade, não sejam da competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração deve reunir sempre que for convocado pelo seu presidente ou por quaisquer dois dos seus membros e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Dois) As convocatórias do Conselho de Administração são efectuadas por meio de documento escrito, enviado a cada um dos seus membros, com a antecedência mínima de sete dias, na qual são identificados os assuntos da ordem de trabalhos, podendo, alternativamente, a convocatória ser enviada aos administradores por meio de telecópia.

Três) A convocatória é dispensada sempre que estejam presentes ou representados todos os membros do Conselho de Administração e todos manifestem a vontade de deliberar sobre quaisquer assuntos.

Quatro) O Conselho de Administração reúne-se na sede social, podendo o presidente do Conselho de Administração, por motivos devidamente justificados, fixar outro local distinto da sede social, o qual é devidamente identificado na respectiva convocatória, sendo admitida a participação de administradores por via virtual ou outro meio de participação remota, desde que seja possível confirmar a sua identidade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou devidamente representados a maioria dos seus membros.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente do Conselho de Administração, não podendo cada instrumento de representação ser utilizado mais do que uma vez.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes, representados, dos que votem por correspondência ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade do administrador.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração não tem voto de qualidade.

Cinco) De cada reunião do Conselho de Administração é lavrada uma acta, no livro de actas do Conselho de Administração ou em folhas soltas devidamente legalizadas pela entidade competente para o registo e organizadas em conformidade com a legislação aplicável ou, ainda, em livro em formato digital, devendo a acta, depois de aprovada, ser assinada por todos os administradores que tenham participado na respectiva reunião.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração podem ser tomadas sem recurso à reunião do Conselho de Administração, desde que todos os administradores declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado, considerando-se a deliberação tomada na data em que se reúnam as declarações de voto de todos os administradores, a qual é dada a conhecer a todos os administradores, por meio de documento escrito assinado pelo presidente do Conselho de Administração, que providenciará, igualmente, o lançamento da deliberação tomada no livro de actas do Conselho de Administração, ao qual são apensas as correspondentes declarações de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Delegação de competências de gestão corrente)

Um) O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da sociedade numa comissão executiva ou num administrador-delegado.

Dois) Na reunião do Conselho de Administração em que se deleguem as competências de gestão corrente da sociedade na comissão executiva ou no administrador-delegado, delibera-se sobre as competências de gestão corrente a serem delegadas nos mesmos, as quais podem incluir todas as competências de gestão corrente da sociedade que sejam delegáveis pelo Conselho de Administração, entre as quais, as seguintes:

a) gestão do dia a dia da sociedade;
b) controlo de implementação da orientação estratégica e das políticas definidas pelo conselho de administração;
c) controlo financeiro e contabilístico da sociedade;
d) acompanhamento de novos negócios da sociedade, durante a sua fase de implementação;
e) implementação da política de gestão de recursos humanos definida;
f) pedido de convocação da assembleia geral;
g) aquisição, alienação e oneração de bens móveis ou imóveis;
h) abertura ou encerramento de estabelecimentos e formas de representação da sociedade;
i) modelo de negócio da sociedade;
j) estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades ou entidades jurídicas;
k) subdelegação das respectivas competências, com expressa menção às competências subdelegáveis;
l) constituição de mandatários da sociedade, com expressa menção aos poderes de representação conferidos; e
m) em geral, todas as demais competências que, em conformidade com o presente contrato de sociedade e lei aplicável possam ser delegadas.

Três) As seguintes competências do Conselho de Administração não podem ser delegadas:

a) proposta de Relatório e Contas intercalares e anuais e Relatório anual do Conselho de Administração;
b) prestação de caução ou garantia, pessoal ou real, pela sociedade, que não esteja intrinsecamente relacionada com o exercício da sua actividade bancária;
c) extensão ou redução da actividade da sociedade;
d) projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade; e
e) estrutura orgânica da sociedade.

Quatro) O mandato dos membros da comissão executiva ou do administrador-delegado coincide com o mandato dos membros do Conselho de Administração que neles tenham delegado a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo da sua destituição ou da revogação, total ou parcial, das competências delegadas.

Cinco) Entre outras funções que possam ser atribuídas, cabe ao presidente da comissão executiva ou ao administrador delegado, conforme o caso:

a) assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à actividade desenvolvida e decisões tomadas, no âmbito das competências delegadas; e
b) assegurar o cumprimento dos limites das competências delegadas, da estratégia da sociedade e dos deveres de colaboração com o Conselho de Administração.

Seis) O Conselho de Administração pode, por meio de instrumento de regulamentação interno, regular normas de funcionamento e do exercício de competências da comissão executiva ou do administrador-delegado, complementares às previstas no presente contrato de sociedade.

Sete) No desempenho das suas funções, a comissão executiva ou o administrador-delegado deve reportar ao Conselho de Administração os factos mais relevantes verificados durante o respectivo exercício de funções, assim como pode propor ao mesmo órgão social o cancelamento ou alterações de competências.

Oito) A comissão executiva ou o administrador-delegado, assim como os membros do comité executivo, nomeado nos termos do artigo vigésimo sexto do presente contrato de sociedade têm o dever de prestar quaisquer informações e esclarecimentos que lhes sejam solicitados por quaisquer membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Comissão executiva)

Um) Sempre que a gestão corrente da sociedade seja delegada numa comissão executiva, esta deve ser composta por um número ímpar de membros, devendo o respectivo presidente e a maioria dos seus membros serem administradores da sociedade e os restantes membros serem trabalhadores ou colaboradores da sociedade.

Dois) A comissão executiva, tendo sido instituída, é presidida por um administrador, designado pelo Conselho de Administração, na reunião que proceda à respectiva instituição e delegação de competências.

Três) Das reuniões da comissão executiva devem ser lavradas actas em livro próprio, das quais constarão quaisquer decisões tomadas ou recomendações, bem como as assinaturas de todos os participantes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Administrador delegado e comité executivo)

Um) O Conselho de Administração pode, ouvido o administrador-delegado e sob proposta deste, instituir um comité executivo, composto por gestores que sejam trabalhadores ou colaboradores da sociedade, o qual terá a função de coadjuvar o administrador-delegado no exercício das respectivas funções.

Dois) Dentre outras matérias que o Conselho de Administração possa, sob proposta do administrador-delegado, confiar a membros do comité executivo, incluem-se as seguintes:

a) gestão de um determinado ramo de negócio da sociedade;

b) controlo da implementação de orientações estratégicas e das políticas definidas pelo Conselho de Administração;

b) controlo financeiro e contabilístico da sociedade;

c) acompanhamento de novos negócios da sociedade, durante a fase de implementação;

d) implementação da política de gestão de recursos humanos definida; e

e) qualquer outra área relativa à gestão corrente relacionada com o objecto social da sociedade.

Três) O mandato dos membros do comité executivo coincide com o mandato do administrador delegado, sem prejuízo da sua destituição ou renúncia ou da alteração das competências neles subdelegadas.

Quatro) Das reuniões do comité executivo devem ser lavradas actas em livro próprio, das quais constarão quaisquer decisões tomadas ou recomendações, bem como as assinaturas de todos os participantes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Comités do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração pode, atendendo às normas vigentes que regem a sua actividade, à organização interna e ao perfil de risco da sociedade, criar, em conformidade com a legislação aplicável às instituições de crédito, além do comité executivo, comités especializados, coadjuvantes das suas competências, os quais são compostos pelos seus membros, podendo participar neles, como convidados, trabalhadores ou colaboradores da sociedade com funções de gestão.

Dois) De entre outros, podem ser criados comités especializados que versem sobre questões de gestão de risco, compliance, auditoria interna e nomeações e remunerações.

Três) O mandato dos membros dos comités especializados coincide com o mandato dos membros do Conselho de Administração que os houver instituído.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura:

a) do presidente do Conselho de Administração, no âmbito dos limites das competências que lhe tenham sido delegadas pelo Conselho de Administração;

b) de dois administradores que sejam membros da comissão executiva, no âmbito dos limites das competências nestas delegadas pelo Conselho de Administração;

c) do administrador-delegado, no âmbito dos limites das competências que lhe tenham sido delegadas pelo Conselho de Administração; e

d) de procuradores, nos limites dos respectivos mandatos.

Dois) O Conselho de Administração pode deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancelas.

Três) A sociedade pode constituir procuradores, com poderes para praticar actos ou categoria de actos definidos nos respectivos mandatos.

SECÇÃO IV

Secretário da Sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Nomeação e mandato)

Um) Na primeira reunião do Conselho de Administração, imediatamente seguinte à tomada de posse dos administradores que sejam eleitos para um novo mandato, é nomeado o Secretário da Sociedade que será, para o efeito, contratado pela sociedade.

Dois) O Secretário da Sociedade deve ser pessoa com conhecimentos técnicos adequados ao exercício das suas funções, não podendo exercer tal função em outras entidades, salvo se com a sociedade mantiverem uma relação domínio ou de grupo, como tal definidas na lei aplicável.

Três) A duração do mandato do Secretário da Sociedade coincide com a duração do mandato dos membros do Conselho de Administração que procedam à sua nomeação, sem prejuízo da sua renovação ou destituição.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Secretário da Sociedade, para além das demais competências que lhe possam ser atribuídas por lei, pelo presente contrato de sociedade ou pelo Conselho de Administração:

a) secretariar as reuniões dos órgãos sociais, da comissão executiva e do comité executivo, quando instituídos;

b) lavrar as actas das reuniões dos órgãos sociais e da comissão executiva e comité executivo, quando instituídos, assim como assiná-las conjuntamente com os respectivos membros;

c) garantir que as assinaturas dos membros dos órgãos sociais, dos accionistas e dos membros do comité executivo, quando instituído, sejam apostas pelos mesmos e na sua presença, nos respectivos documentos;

d) promover o registo e a publicação de actos sociais sujeitos a registo e publicação;

e) certificar o conteúdo, total ou parcial, do contrato de sociedade em vigor,

bem como a identidade, poderes e competências dos membros dos órgãos sociais;

f) requerer a legalização e zelar pela conservação, actualidade e ordem dos livros da sociedade;

g) assegurar que todos os livros que devam ser presentes para consulta dos accionistas ou terceiros com direito legal de consulta, o sejam, durante, pelo menos, duas horas em cada dia útil, às horas de funcionamento e no local de conservação dos mesmos;

h) rubricar toda a documentação submetida à Assembleia Geral e referida nas respectivas actas;

i) satisfazer, no âmbito das suas competências, as solicitações formuladas pelos accionistas, no exercício do respectivo direito à informação, bem como prestar a informação que lhe seja solicitada pelos membros dos órgãos sociais sobre quaisquer deliberações tomadas por quaisquer órgãos sociais, pela comissão executiva ou comité executivo;

j) dar a conhecer aos administradores qualquer legislação relevante para a sociedade.

SECÇÃO V

Fiscalização da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Modalidade)

Um) A sociedade adoptará uma das seguintes modalidades de fiscalização:

a) um Conselho Fiscal; ou

b) um Fiscal Único.

Dois) Qualquer uma das modalidades de fiscalização é integrada por um auditor de contas.

Três) A sociedade pode, por meio de deliberação da Assembleia Geral, tomada em reunião de Assembleia Geral ordinária, alterar a sua modalidade de fiscalização, desde que em conformidade com o disposto no número um da presente cláusula.

SUBSECÇÃO I

Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) Quando instituído, o Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e um suplente ou por cinco membros efectivos e um ou dois suplentes, consoante o que for deliberado em Assembleia Geral, devendo, pelo menos, um dos membros efectivos ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) A sociedade de auditores de contas que venha a integrar o Conselho Fiscal deve designar um seu sócio, accionista ou empregado, que em qualquer dos casos seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Três) Com excepção da sociedade de auditores de contas que possa integrar o Conselho Fiscal em conformidade com o disposto nos números anteriores, todos os demais membros do Conselho Fiscal devem ser pessoas singulares com plena capacidade jurídica.

Quatro) Não podem integrar o Conselho Fiscal:

a) os administradores da sociedade;

b) os membros do órgão de administração e fiscalização de uma sociedade que se encontre, com a sociedade, em relação de domínio ou de grupo;

c) qualquer empregado da sociedade ou qualquer pessoa que receba da sociedade ou de sociedade que com a mesma se encontre em relação de domínio ou de grupo, qualquer remuneração que não seja pelo exercício das funções de membro de Conselho Fiscal ou Fiscal Único;

d) os cônjuges, civis ou de facto, parentes e afins, até ao terceiro grau, inclusive, das pessoas abrangidas pelas alíneas anteriores; e

e) os insolventes e os condenados em penas que os inibam do exercício de função pública, do exercício empresarial ou do desempenho de função de administração ou de fiscalização em qualquer sociedade ou empresa pública.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Eleição)

Um) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal designa, de entre os mesmos, aquele que exerce as funções de presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Além das demais competências que resultem de lei ou do presente contrato de sociedade, compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar a administração da sociedade e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e decorrentes do contrato de sociedade;

b) examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral ordinária;

c) opinar sobre as propostas do Conselho de Administração relativas à alteração do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão da sociedade;

d) analisar, pelo menos, uma vez por trimestre, o balancete e demais demonstrações contabilísticas da sociedade;

e) verificar a regularidade e a actualidade dos livros, dos registos contabilísticos e dos respectivos documentos de suporte;

f) verificar a extensão de caixa ou tesouraria e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou a outro título;

g) verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;

h) verificar se os critérios volumétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e do resultado; e

i) exigir que os livros e registos contabilísticos contenham informação clara, precisa e de fácil compreensão.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, individualmente, tem competências para:

a) alertar o Conselho de Administração e os accionistas da sociedade sobre quaisquer erros, fraudes ou crimes praticados pela administração da sociedade e que se tenham tornado do seu conhecimento;

b) requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que ocorram motivos graves que o justifiquem; e

c) participar nas reuniões do Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre, mediante convocação escrita enviada pelo respectivo presidente aos demais membros, com a indicação do lugar, data e hora da reunião, assim como das matérias a serem objecto de apreciação.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo,

todavia, reunir-se em qualquer outro local do território nacional, por iniciativa do respectivo presidente.

Três) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é indispensável que estejam presentes a maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria de votos dos membros efectivos presentes.

Cinco) Na ausência de um membro efectivo, é o mesmo substituído pelo primeiro membro suplente.

Seis) Das reuniões do Conselho Fiscal é elaborada uma acta, a ser assinada por todos os membros presentes, da qual devem constar as deliberações tomadas e um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações, demais diligências dos seus membros, desde a reunião anterior, assim como dos seus resultados.

SUBSECÇÃO II

Fiscal Único

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Requisitos e incompatibilidades)

Um) A sociedade pode optar por confiar a fiscalização da sociedade a um Fiscal Único que seja auditor de contas ou sociedade auditora de contas, caso em que deve designar um seu sócio, accionista ou empregado, que em qualquer dos casos seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Dois) Não podem assumir o cargo de Fiscal Único os accionistas da sociedade e todos os que são mencionados no número quatro do artigo trigésimo segundo do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Eleição)

Quando instituído, o Fiscal Único é eleito em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Além das demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo presente contrato de sociedade, o Fiscal Único, quando instituído, tem as competências identificadas no artigo trigésimo quarto do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Relatórios)

O Fiscal Único deve, pelo menos, uma vez por trimestre, exarar em livro próprio um relatório sucinto de todas as verificações e demais diligências realizadas no âmbito da respectiva fiscalização, assim como dos seus resultados, o qual deve ser por si assinado.

SECÇÃO IV

Disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a aprovação da Assembleia Geral nos primeiros quatro meses de cada ano civil.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditor externo)

Um) O Conselho de Administração contrata todos os anos uma sociedade externa de auditoria, a ser designada em Assembleia Geral ordinária, de reconhecida idoneidade e competência, que fica encarregue de auditar as actividades e as contas da sociedade em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único deve pronunciar-se sobre os relatórios da sociedade externa de auditoria.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade têm, depois de tributados, a seguinte aplicação:

a) 30% (trinta por cento) são destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até ao limite do capital social realizado;

b) 15% (quinze por cento) são afectos à reserva legal, quando o valor desta for igual ou superior ao capital social realizado;

c) cumprida a afectação dos lucros à reserva legal, em conformidade com as alíneas anteriores, uma parte dos lucros remanescentes deve ser destinada à constituição de reservas especiais destinadas a reforçar a situação líquida da sociedade e a cobrir os prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar;

d) a quantias que por proposta do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia Geral devam ser afectas à constituição ou reintegração da reserva de investimentos;

e) do remanescente e sem prejuízo do disposto nos números quatro e cinco do artigo quatrocentos e trinta e sete do Código Comercial, 5% (cinco por cento) deve ser distribuído pelos accionistas, a título de dividendos obrigatórios; e

d) o remanescente tem a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Dissolvida a sociedade, é a mesma liquidada em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Lei aplicável)

As dúvidas e omissões que sejam suscitadas pela aplicação e interpretação das disposições dos presentes estatutos são resolvidas com recurso à legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Outubro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

NB.: Fica sem efeito a publicação da sociedade Standard Bank, Sociedade Anónima, feita no Boletim da República n.º 207/2024, III Série, de 25 de Outubro.

Unione Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105041823, a sociedade Unione Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 24 de Fevereiro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Unione Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação Unione Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade com sede no Bairro Chingodzi, Unidade 3 de Janeiro, Província de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem os seguintes objectivos:

a) exploração e comercialização agrícola, agro-pecuária e agro-industrial, incluindo: comercialização pesqueira e recursos marinhos, plantação de frutas tropicais, florestação e consultoria;

b) fazer recolha, receber de terceiros documentos, valores e bens perecíveis e não perecíveis, sejam eles pessoais ou colectivos;

c) *design* gráfico, reprografia e papelaria, *web* e multimédia, fotografia, gravação e agenciamento artístico, montagem, instalação, reparação, conservação, gestão e exploração, estudos, formação, *marketing* e investimentos em programas e soluções informáticas e de sistemas de controlo, vigilância e segurança por via de sistemas eletrónicos;

d) consultoria geral, advocacia, contabilidade e auditoria;

e) bar e acomodação (aluguer de quartos, bar *stand* e *bad - bed & breakfast*);

f) fornecimento de bens e serviços, talho, *bottle store*, *car wash*, *catering*, mercearia, *take away*, serviços de lavandaria, salão de beleza e boutique;

g) prestação de serviços de eletricidade, refrigeração e climatização, serralharia civil, industrial e mecânica;

h) importação e exportação dos produtos resultantes das actividades acima mencionadas; consultorias, agenciamento e representações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a soma das quotas, distribuídas pelo sócio único: Denilson Viriato Chivambo, solteiro maior, natural da cidade de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi Unidade 3 de Janeiro, Província de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 090101815149Q, emitido a seis de Março de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 1225558800MT, com uma quota de cem porcentos do capital social correspondente a 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia Denilson Viriato Chivambo podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão corrente da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 17 de Fevereiro de 2025. – O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Urban - Gestão de Instalações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, no dia três e Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105039020, denominada Urban - Gestão de Instalações – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Francisco Suhele Carlos, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição e denominação)

É constituída a sociedade que adopta a denominação de Urban - Gestão de Instalações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Pemba, Bairro Eduardo Mondlane, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) gestão de instalações (manutenção predial, limpeza e jardinagem);

b) refrigeração e climatização;

c) eletricidade;

d) manutenção de máquinas e equipamentos;

e) serralharia.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objeto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer ato de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objeto da atividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Francisco Suhele Carlos.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, competirão sócio Francisco Suhele Carlos, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os atos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em atos e ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em atos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Pemba, 3 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

III F Compan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia vinte oito de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com NUEL 105040088, denominada III F Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Francisco Fidelix Fernando Medique que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representação)

Um) A sociedade adopta a denominação de III F Company – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade Unipessoal e tem a sua sede social no Bairro Napai, Cidade de Montepuez, Província de Cabo Delgado, representada pelo senhor Francisco Fidelix Fernando Medique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020107974342S, emitido em Pemba, a 15 de Maio de 2024, residente em Pemba, com NUIT 171103827.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação do sócio em assembleia-geral, mudar a sua sede social dentro do país, criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data do seu reconhecimento da assinatura pelo cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

a) comércio geral de bens e serviços;
b) comércio de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
c) comércio de produtos de higiene e cosméticos;
d) comércio de material de escritório e livraria;
e) prestação de serviços diversos;
f) serviços de fotocópias e serigrafia;
g) fabricação de blocos para construção, de mobiliário metálico.

Dois) A sociedade poderá no entanto dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que o sócio acorde e que seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 50.000,00MT, numa única quota pertencente ao único sócio Francisco Fidelix Fernando Medique correspondente a 100 %.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia-geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio único Francisco Fidelix Fernando Medique, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) compete ao socio gerente fazer representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes à prossecução dos fins sociais desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assinatura que obriga a sociedade e mandatários)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos, é bastante:

a) assinatura individualizada do sócio gerente;
b) assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respetivo mandato; o gerente poderá delegar os seus poderes total ou parcialmente em pessoas estranhas a sociedade mediante procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, fixando-lhes as atribuições e poderes dos respetivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidades do gerente)

É proibido ao gerente ou procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e semelhanças, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade que, em todo o caso as consideram nulas e sem nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será liquidada como o sócio-gerente deliberar.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omisso regularão as disposições da lei das sociedades unipessoal, de onze de abril de mil novecentos e um, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 28 de Janeiro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.